



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA 14/09/2020

14:00 h

- Projeto de Lei nº 017/2020 de autoria do Executivo Municipal
- Projeto de Lei nº 019/2020 de autoria do Executivo Municipal
- Projeto de Lei nº 020/2020 de autoria do Executivo Municipal
- Projeto de Lei Complementar nº 03/2020 de autoria dos Vereadores Prof. Marlon, Julio César Ferreira de Lima Theodoro, João Milani, Isabel Baran, Martuzi, Irmão José Miranda, Marco Marcondes, Paulinho Coxinha e Serjão
- Requerimento s/n de autoria da PRESTES Advogados Associados
- Ata da 17ª Sessão Ordinária de 2020
- Ata da 20ª Sessão Ordinária de 2020
- Indicação nº 199/2020 de autoria do Vereador Martuzi
- Indicação nº 202/2020 de autoria do Vereador Policial Batista
- Indicação nº 203/2020 de autoria do Vereador Paulinho Coxinha
- Indicação nº 204/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda
- Indicação nº 205/2020 de autoria do Vereador João Milani
- Indicação nº 206/2020 de autoria dos Vereadores Serjão e Julio César Ferreira de Lima Theodoro
- Indicação nº 207/2020 de autoria do Vereador Prof. Marlon

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 191/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi
- Requerimento nº 194/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista
- Requerimento nº 195/2020 de iniciativa dos Vereadores Irmão José Miranda e Paulinho Coxinha
- Requerimento nº 196/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda
- Requerimento nº 197/2020 de iniciativa do Vereador João Milani
- Requerimento nº 198/2020 de iniciativa dos Vereadores Serjão e Julio César Ferreira de Lima Theodoro
- Requerimento nº 199/2020 de iniciativa do Vereador Prof. Marlon
- Requerimento nº 200/2020 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 041/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda (1º Votação)
- Projeto de Lei Complementar 02/2020 de iniciativa do Executivo / Com Emenda (2 Votação Com Redação Final)
- Projeto de Lei Complementar 03/2020 de iniciativa do Executivo. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 004/2020 de iniciativa do vereador Gilmar Petry / Com Emendas (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 035/2020 de iniciativa do vereador Marlon Roberto Ferreira. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 036/2020 de iniciativa do vereador Marlon Roberto Ferreira. (2º Votação)
- Projeto de Lei nº 037/2020 de iniciativa do vereador Julinho Theodoro. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 038/2020 de iniciativa do vereador Julinho Theodoro. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 039/2020 de iniciativa do vereador João Milani Filho. / Com Emenda (2º Votação)
- Projeto de Lei nº 040/2020 de iniciativa do vereador Paulo Cesar Nogueira. (2º Votação).



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2020.
DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

08 SET 2020

Protocolo 11.23
107

SÚMULA: "Inclui a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluída a redação do artigo 1º - A, no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º - A. Excepcionalmente, em decorrência da pandemia mundial causada pelo Coronavírus: COVID-19, ficam prorrogadas por 01 (um) ano as eleições referidas no artigo 1º, que ocorreriam em 2020, na forma desta Lei.

(...)".

Art. 2º Fica incluída a redação do parágrafo único junto ao artigo 37, no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 37. (...)".

Parágrafo único. Excepcionalmente, em decorrência da pandemia mundial causada pelo Coronavírus: COVID-19, ficam prorrogados por 01 (um) ano os mandatos dos diretores e vice-diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

(...)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2020.
DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 017/2020, que inclui a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Municipal n. 1.190, de 09 de novembro de 2017, conforme especifica.

Inicialmente é importante mencionar que Lei Municipal n. 1.190/2017 “dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta, de diretores, vice-diretores e suplentes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, do Município de Fazenda Rio Grande, e confere outras providências”.

Sabe-se que no presente ano de 2020 deve, por força da supracitada Lei, ocorrer as eleições para os cargos de diretores, vice-diretores e suplentes dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande.

Contudo, em virtude da emergência em saúde ocasionada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), ocorreu a necessidade de suspensão das aulas e posteriormente sua retomada de forma não presencial, fato que gerou uma excepcionalidade na qual requer um tempo maior para que os Diretores atualmente nomeados possam concluir o processo de validação das aulas não presenciais que estão sob sua responsabilidade.

Conforme entendimento do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação a troca de direção neste momento inviabilizaria a conclusão do processo de validação, orientado pelo órgão regulador do Sistema Estadual de Ensino, bem como as orientações do Conselho Nacional de Educação visto que a atual gestão precisará realizar todo o processo de validação das aulas não presenciais que estão ocorrendo desde o dia 11 de maio de 2020.

Tal processo de validação ocorre mediante a comprovação das aulas, relatórios de frequência dos servidores, confecção e análise das atas de reuniões que deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar, entre outros que posteriormente devem ser enviados para SEED em até 60 (sessenta) dias após o retorno das aulas presenciais. Entretanto até o momento não há definição da data de retorno das aulas em formato presencial.

Ademais as verbas destinadas para as Instituições PDDE, Mais Alfabetização, Escola Conectada estão sendo reprogramadas para o ano letivo de 2021 e os atuais gestores com a prorrogação das Eleições, terão possibilidade de realizar as

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

adequações necessárias para entrega do mandato com as prestações de contas devidamente regularizadas ao final de 2021.

Importante frisar que o presente projeto de lei causa alterações meramente administrativas no ordenamento jurídico municipal, não havendo impactação orçamentária e financeira. Motivo pelo qual não se anexa ao presente projeto eventual estudo técnico correlato.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N.º 019/2020.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

11 SET 2020

09 h 42
Protocolo 738
J

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande – COMSAN, conforme específica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande – COMSAN, órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências e deliberativo no que se referir às suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN:

- I - Assessorar o Poder Executivo quanto às diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Propor e acompanhar as ações do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- III - Estimular a realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV - Elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos seus membros, nele definido as atribuições dos mesmos;
- V - Cooperar na articulação de áreas do Poder Executivo com a Sociedade Civil, para a implementação de ações voltadas ao combate das causas dos distúrbios no âmbito do Município;
- VI - Definir parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- VII - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal



de Segurança Alimentar, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

VIII - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e Controle Social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - Propor a instituição de grupos de trabalho de caráter temporário, de Comissões Permanentes e de Câmaras Temáticas, para encaminhar discussões e elaborar propostas de ação no âmbito da Segurança alimentar e Nutricional;

XI - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente referente à segurança alimentar e nutricional;

XII - Emitir pareceres, resoluções e recomendações, sempre que necessário.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais municipais das áreas ligadas diretamente ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

II - 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil que atuem ou prestem relevantes serviços, no âmbito municipal, em questões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará seus representantes, titulares e suplentes, devendo seguir a seguinte ordenação:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida pela Conferência

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou através de Assembleia de Eleição para escolha de seus representantes, titulares e suplentes, devendo seguir a seguinte ordenação:

I - 02 (dois) Representantes de Instituições Assistenciais;

II - 02 (dois) Representantes de Associações Comunitárias;

III - 02 (dois) Representantes de Instituições Religiosas que executam ações de segurança alimentar e nutricional e/ou economia solidária.

IV - 01 (um) Representante de Organizações não governamentais;

V - 01 (um) Representante de Associações de Classes profissionais e empresariais;

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande, será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A vice-presidência e o secretariado serão atribuídos a membros oriundos da representação governamental.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, Governamentais e da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN tem a seguinte organização:

I - Plenário: constituído pela reunião de todos os seus membros titulares e na falta destes pelos membros suplentes;

II - Mesa Diretora: constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral;

III - Comissões Temáticas.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º Os atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN se divide em:

I - Resolução: quando se tratar de deliberação sobre diretrizes, políticas, plano de ação, projetos e regimento interno, sempre publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande.

II - Recomendação: quando se tratar de proposição relativa à legislação ou iniciativas legislativas e às diretrizes, programas, projetos e ações do Poder Executivo e outras atribuições voltadas à segurança alimentar e nutricional.

III - Pareceres: quando for solicitado estudo, ou para apresentar um entendimento ou posicionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSAN

Art. 10º A participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN, reunir-se-à ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu Regimento Interno.

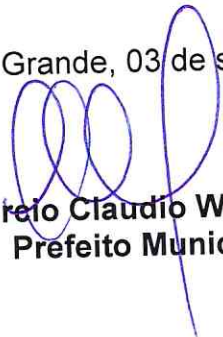
Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá propiciar o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, para a consecução das atividades do Conselho.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Poderá ser criado, através de Lei Municipal própria, o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2020.



Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 019/2020.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 019/2020, que Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande – COMSAN, conforme especifica e confere outras providências.

O presente Projeto tem como objetivo solicitar a autorização dessa Casa Legislativa para regulamentar as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande.

Tal Conselho será ambiente institucional salutar ao controle social e a ampla participação da comunidade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional com o objetivo precípuo de garantir a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, em regime de colaboração com as demais instâncias do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Informa-se que a presente legislação não provoca a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa motivo pelo qual deixa-se de juntar o respectivo estudo de impacto orçamentário. Colaciona-se, contudo, declaração do Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social informando que o presente projeto está em conformidade com as leis orçamentárias vigentes e em consonância com o exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de propositura do Secretário Municipal de Assistência Social, não apresenta impacto orçamentário e financeiro, pois no PPA, LDO E LOA no projeto ativo 2091 – órgão 17 (anexo) já encontra-se previsto orçamento destinado à manutenção das atividades do Controle Social, bem como não causará impacto financeiro nos próximos 02 (dois) exercícios, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual, bem como não haverá a necessidade de contratação de recursos humanos pois já existe uma Divisão para este fim.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2019.



JOSÉ ROBERTO ZANCHI
Secretário Municipal de Assistência Social

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Exercício de 2019

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE						
Recurso: 1000 - Recursos Próprios.						
Órgão: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Unidade: 04 Componentes para Qualificação da Gestão						
Funcional: 08.244.0011.2.091 Manutenção das Atividades do Controle Social						
844	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	2.375,00	7.125,00
845	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	2.571,28	7.713,82
846	3.3.90.32.00.00.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. G	Não	Não	750,00	2.250,00
847	3.3.90.33.00.00.00.00	1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	2.375,00	7.125,00
Total da Funcional:						24.213,82
Total da Unidade:						24.213,82
Total do Órgão:						24.213,82
Total do Recurso:						24.213,82
Total da Entidade:						24.213,82
Total Geral:						24.213,82

FAZENDA RIO GRANDE, 21/05/2019

Claudemir Jose de Andrade
 SM Administração - Decreto 3626/14

Rosângela dos Santos Salleta
 Controle Interno

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 020/2020.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande - FMSAN, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande, na forma a ser estabelecida em Decreto, visando a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN:

I - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua administração direta e indireta, destinadas ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN;

II - As destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas, de cooperação, contrato e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - As contribuições resultantes de doações específicas ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN;

IV - Transferências intergovernamentais;

V - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - Legados;

VIII - Outras receitas autorizadas por Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

11 SET 2020

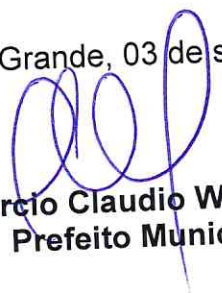
09 h 40
Protocolo 736

Parágrafo único: Os recursos de que se trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Alimentar – FMSAN.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, através da edição de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 020/2020.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 020/2020, que Cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande - FMSAN, conforme especifica e confere outras providências.

O presente Projeto tem como objetivo formalizar, através de ato normativo próprio, a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande - FMSAN.

O presente Fundo dará suporte ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fazenda Rio Grande para o fim de gerir ações de monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional apoiando medidas que visem a consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Informa-se que a presente legislação não provoca a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa motivo pelo qual deixa-se de juntar o respectivo estudo de impacto orçamentário. Colaciona-se, contudo, declaração do Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social informando que o presente projeto está em conformidade com as leis orçamentárias vigentes e em consonância com o exigido pelo Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

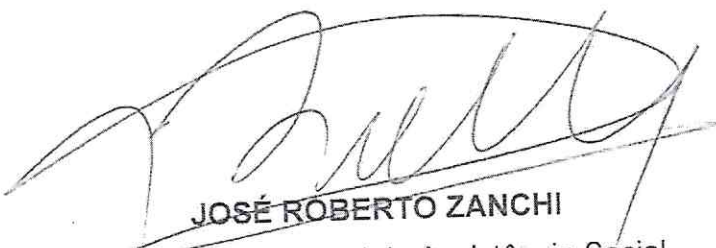
Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de propositura do Secretário Municipal de Assistência Social, não apresenta impacto orçamentário e financeiro, pois no PPA, LDO E LOA no projeto ativo 2091 – órgão 17 (anexo) já encontra-se previsto orçamento destinado à manutenção das atividades do Controle Social, bem como não causará impacto financeiro nos próximos 02 (dois) exercícios, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual, bem como não haverá a necessidade de contratação de recursos humanos pois já existe uma Divisão para este fim.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2019.



JOSÉ ROBERTO ZANCHI
Secretário Municipal de Assistência Social

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Exercício de 2019

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE						
Recurso: 1000 - Recursos Próprios.						
Órgão:	17	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade:	04	Componentes para Qualificação da Gestão				
Funcional:	08.244.0011.2.091	Manutenção das Atividades do Controle Social				
844	3.3.90.14.00.00.00.00	1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	2.375,00	7.125,00
845	3.3.90.30.00.00.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	2.571,28	7.713,82
846	3.3.90.32.00.00.00.00	1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. G	Não	Não	750,00	2.250,00
847	3.3.90.33.00.00.00.00	1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	2.375,00	7.125,00
Total da Funcional:						24.213,82
Total da Unidade:						24.213,82
Total do Órgão:						24.213,82
Total do Recurso:						24.213,82
Total da Entidade:						24.213,82
Total Geral:						24.213,82

FAZENDA RIO GRANDE, 21/05/2019

Claudemir Jose de Andrade
 SM Administração - Decreto 3626/14

Rosângela dos Santos Salata
 Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2020 04 de Setembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

04 SET 2020

11 h 50
Protocolo 709

Súmula: *Dispõe sobre a moratória para pagamento de tributos municipais em razão da crise econômica decorrente da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências*

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º A presente Lei Complementar dispõe, nos termos do artigo 58 inciso I, e, art. 59 da Lei Municipal nº 28/1993, sobre a moratória para quitação de tributos municipais, em razão da crise econômica decorrente da Pandemia Mundial decorrente do COVID-19.

Art. 2º Fica concedida moratória para o pagamento dos seguintes tributos, nas condições abaixo:

I - Fica prorrogado até o dia 15/01/2021, nos mesmos termos de parcelamento, o vencimento das Taxas de Contribuição de Melhorias a vencer no ano de 2020, sem acréscimos de correção e juros de mora.

II - Em relação aos fatos geradores das Taxas de Contribuição de Melhorias decorrentes das atividades descritas nos incisos I a VIII do artigo 269 da Lei Municipal 28/1993, que vierem a ocorrer no ano de 2020, fica concedida a moratória para recolhimento dos valores devidos, bem como para o cumprimento das obrigações acessórias deles decorrentes.

III - As prorrogações do inciso I relativas aos parcelamentos cujas parcelas ajustadas tenham vencimento em sábados, domingos ou feriados serão prorrogadas para o próximo dia útil.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande autorizado a prorrogar a validade da certidão negativa de débitos (CND) e da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos (CPEN), por mais 120 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua.

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNAK
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a concessão de novo prazo para pagamento das taxas de contribuições de melhorias com vencimento no ano de 2020, considerando o ano em que o município enfrenta a grave crise econômica em decorrência da Pandemia do COVID-19, assim como, o direcionamento do fluxo de obras asfálticas neste último ano do mandato.

Diante da grave crise enfrentada pelo Município em decorrência da Pandemia do COVID-19, neste ano de 2020, assim como, considerando que foi constatado por esta Casa de Leis, representada pelos que abaixo subscrevem, que o maior fluxo de execução de asfaltos foi direcionado para o último ano de mandato, já que esta casa de leis aprovou operações de créditos na importância de R\$ 45 milhões entre os anos de 2014, 2015 e início de 2019, com o objetivo de subsidiar asfaltos no Município, e, que, essas execuções asfálticas tiveram início apenas a partir de maio deste ano de 2020, por meio do programa “**AVANÇA FAZENDA**”, lançado, na ocasião, pelo prefeito Marcio Wozniack e secretário de obras Marcelo Pelanda, esta Câmara de Vereadores busca com essa proposta um prazo maior para o pagamento dessas taxas.



Foto site da prefeitura de FRG - <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>
Divulgação do programa asfáltico “**AVANÇA FAZENDA**” em 07/05/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Deve-se destacar, que a população de Fazenda Rio Grande enfrenta um grave estado de Calamidade Pública, conforme Decreto Municipal nº 5184 de 03 de abril de 2020, e, **não deve ser onerada com mais uma alta taxa de contribuição no patamar de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, neste atual momento de crise econômica, e, de saúde pública, o que torna a proposta de prorrogação totalmente justificável.

Por derradeiro, considerando a competência concorrente do Poder Legislativo em matéria tributária, já confirmada Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de repercussão geral, durante julgamento que fixou a seguinte tese: *"inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal"*, com grande honra, apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, tendo em vista, a necessidade da pronta adoção de medidas no âmbito econômico do município, visando diminuir, à população, os impactos financeiros causados pelo COVID-19.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2020.

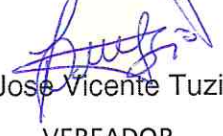

Marlon Roberto Ferreira
VEREADOR


Paulo Ed. dos Santos
VEREADOR


Julio Cesar F. de Lima
Theodoro
VEREADOR


João Milani
VEREADOR


Isabel Cristina G. Baran
VEREADORA

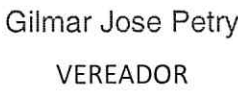

Jose Vicente Tuzi
VEREADOR


José M. de Oliveira Jr
VEREADOR

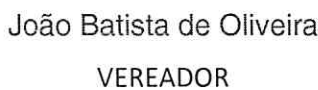

Marco Marcondes Silva
VEREADOR


Paulo Cesar Nogueira
VEREADOR


Rafael N. Campaner
VEREADOR


Gilmar Jose Petry
VEREADOR


Luiz Sergio Claudino
VEREADOR


João Batista de Oliveira
VEREADOR

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE - SR. JULIO CÉSAR THEODORO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 SET 2020

11 h 50
Protocolo 727 (727) f

DERICK RAFAEL DE LARA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 9824068, SSP/PR, inscrito n CPF/MF nº 010.340.369-80, residente e domiciliado na Rua Rio Santana, 383, Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande, Paraná, vem, por seus advogados infra firmados, vêm, mui respeitosamente, requerer seja apurada conduta de agente político praticada em face do Requerente, que, além de configurar ato de improbidade administrativa, constitui em verdadeiro assédio moral.

O assédio moral caracteriza-se pela exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada no tempo, no exercício de suas funções. Tais situações ofendem a dignidade ou a integridade psíquica dos trabalhadores. Por vezes, são pequenas agressões que, se tomadas isoladamente, podem ser consideradas pouco graves, mas, quando praticadas de maneira sistemática, tornam-se destrutivas. O assédio moral pode ser conceituado como “toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho” (HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral e Sexual: a violência perversa do cotidiano, 2. Edição, Rio de Janeiro, 2001, p. 65). Tais atitudes são normalmente expressas por condutas, sem conotação sexual, ligadas ao abuso de poder e caracterizadas por práticas de humilhação e intimidação ao assediado. O objetivo do assediador, em regra, é motivar o trabalhador a pedir desligamento, exoneração ou remoção, mas o assédio pode configurar-se também com o objetivo de mudar a forma de proceder do trabalhador simplesmente visando, por exemplo, à humilhação perante a chefia e demais colegas, como uma espécie de punição pelas opiniões, atitudes manifestadas ou por discriminação. O importante, para a configuração do assédio moral, é a presença de conduta reiterada que humilhe, ridicularize, menospreze, inferiorize, rebaixe, ofenda o trabalhador, causando-lhe sofrimento psíquico e físico.

Infelizmente, não é a primeira vez que isso ocorre em nosso município, tendo em vista a que neste mesmo ano, outro agente político chegou a praticar violência contra um manifestante em frente à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, isto é, o Secretário de Segurança do Município.

Conforme se poderá verificar, nenhuma providência foi tomada pelo gestor municipal de nossa cidade, que acaba se tornando conivente com tais condutas.

Sendo ano eleitoral, tais práticas abusivas estão aumentando, necessitando de uma atenção da Câmara Municipal e em relação a todos os servidores públicos que estão passando por este tipo de humilhação, sejam eles comissionados ou não.

Assim sendo, se requer seja aberta uma investigação sobre tais fatos, visto que o Gestor Municipal sequer determinou a abertura de um procedimento Administrativo disciplinas contra os agentes políticos.

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, fixa os fundamentos da República, entre eles: cidadania, dignidade da pessoa humana e valores sociais da livre iniciativa (CF/1988, art. 1º, incisos II, III e IV). Em seu artigo 3º, a CF/1988 elenca os objetivos fundamentais da República: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF/1988, art. 3º, incisos I e IV). A Constituição Federal prevê, ainda, em seu artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...) III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (CF/1988, art. 5º, incisos I e III).

Há consequências sérias derivadas do Assédio Moral, constitui-se de uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para qualquer trabalhador, seja servidor público, terceirizado, estagiário, etc. A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do servidor, estagiário ou terceirizado de modo direto, comprometendo sua identidade, sua dignidade e suas relações afetivas e sociais, o que causa graves danos à sua saúde física e psicológica, podendo desencadear ou agravar quadros de estresse, depressão, irritabilidade, ansiedade, esgotamento profissional, fadiga crônica, alcoolismo, insônia, dores musculares, pressão alta, aumento de peso ou emagrecimento exagerado, redução da libido, entre

outros. Esses danos podem evoluir para uma incapacidade laborativa e até mesmo a morte, constituindo um risco invisível, mas real. É importante ressaltar que todo esse processo, além de adoecer o ambiente de trabalho, desencadeia o afastamento do servidor, estagiário ou terceirizado por meio de licenças ou mesmo pedidos antecipados de aposentadorias, onerando a sociedade que, em todo caso, acaba sendo afetada pela prestação de um serviço de má qualidade.

Conforme resta demonstrado no áudio em anexo, inclusive, se necessita de uma investigação mais séria com relação a condutas dos agentes políticos que estão exigindo de cargos comissionados o apoio incondicional para a campanha eleitoral da “situação” e continuidade de nosso gestor municipal, que é, em realidade, conduta vedada, ato de improbidade administrativa, crime eleitoral passível de investigação por nossa Casa Legislativa, que não deve se omitir de que estão ocorrendo tais situações!

Assim sendo, requer-se a abertura de séria investigação sobre tais condutas ímprobas que poderão estar ocorrendo dentro de toda a estrutura executiva.

Assim sendo, requer-se com base no artigo 71 da Lei Orgânica Municipais e todas as demais legislações aplicáveis à espécie, sejam investigados os fatos acima narrados.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2020.

FRANCINE NOGUEIRA PRESTES

OAB/PR Nº 22.382

GULHERME AUGUSTO DE SOUZA PRESTES

OAB/PR Nº 97.138



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2020

Ao décimo dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira e Paulo Eduardo Dos Santos. Com ausência justificada dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira e Rafael Nunes Campaner. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 17ª Sessão Ordinária do 4º Período Da 7ª Legislatura realizada no dia 10 de agosto de 2020 às quatorze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O Presidente convida a Vereadora Isabel Baran para compor a mesa.**

Expediente do dia: Projeto de Lei nº 045/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Declara de utilidade pública a associação beneficente desportiva Amigos Fazendenses - Abedaf, No Âmbito Do Município De Fazenda Rio Grande – Paraná". Ofício nº 055/2020 de Chico Santos: Fazenda Rio Grande, 06/08/2020. Excelentíssimo Senhor Júlio Cesar Ferreira de Lima Theodoro Presidente - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR. Ref. ao processo de Julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao ano de 2012 Francisco Luis Dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nelson Claudino dos Santos, nº 22, Fazenda Rio Grande, Paraná, vem, respeitosamente, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, solicitar que seja prontamente encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no processo de Julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao ano de 2012, os documentos que seguem anexo, onde comprovam cabalmente o novo julgamento realizado em relação as contas que estão em apreço nestes autos. Desde logo, certo de Vossa atenção, agradeço-vos cordialmente e aproveito o ensejo para expressar meus protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, Francisco Luis Dos Santos. Ata da 15ª Sessão Ordinária de 2020, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, a Ata está aprovada com o voto contrário apenas da Vereadora Isabel Baran. **Leitura das indicações:** Indicação nº 153/2020 de autoria do Vereador Rafael Campaner "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da secretaria responsável, instale pontos de ônibus na Travessa Londrina, 24, Estados e na Rua Guará, 680 bairro Gralha Azul". Indicação nº 161/2020 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, realize com a máxima urgência as obras para pavimentação asfáltica da Rua Rio Pardo, no bairro Iguaçu". Indicação nº 162/2020 de autoria do Vereador Martuzi "Indica que seja expedido Ofício ao



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize obras de calçamento na Rua El Salvador localizado no bairro Nações em nosso Município”. Indicação nº 163/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes “Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize em caráter de urgência, a instalação de uma lombada na rua Sibipiruna entre os números 262 e 405 no bairro Eucaliptos, neste município”. Indicação nº 164/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho “Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através das secretarias competentes, realize com urgência uma operação de tapa-buracos na Travessa Pardais, localizada no bairro Gralha Azul, em Fazenda Rio Grande — PR”. Indicação nº 165/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino “Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo Juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, realize o corte de uma árvore em via pública. A mesma se encontra na Rua Guimarães Rosa, nº 577, bairro Jardim Veneza, mais especificadamente localidade do Jardim Colonial. Segue em anexo fotos”. Indicação nº 166/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda “Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que providencie a instalação dessas travessias elevadas nos seguintes endereços: Rua Rio Santana nº 121, Avenida São Paulo nº 855, Rua Maringá nº 014”. Indicação nº 167/2020 de autoria do Vereador Professor Marlon “Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize a manutenção, bem como a substituição das lâmpadas de iluminação pública, em toda a extensão da Travessa Belize, localizada no Bairro Nações, neste município”. Indicação nº 168/2020 de autoria do Vereador Julio Cesar de Lima Theodoro “Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através das secretarias competentes, seja feita a sinalização de trânsito horizontal e vertical na Avenida Mato Grosso, por toda sua extensão”. Indicação nº 169/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry “Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize a ampliação de rede de energia elétrica de baixa tensão na Estrada Rural Adão Roik, localizada no Bairro Passo Amarelo, neste Município”. **Leitura dos Requerimentos:** Requerimento nº 127/2020 de iniciativa do Vereador Professor Marlon “Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, de acordo com o que dispõe o Art. 66, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, para que avalie e informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade de alterar o formato do boletim diário coronavírus de forma principalmente a incluir a divulgação dos Bairros ou Localidades em que hajam casos confirmados, a exemplo de como é divulgado nos municípios de São José dos Pinhais e Quitandinha”. Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 155/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista “Requer seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, informe a esta Casa de Leis se foi elaborado projeto e realizada e/ou autorizada a abertura de licitação para as obras de



pavimentação asfáltica da Rua Rio Pardo no bairro Iguaçu. Outrossim, caso a resposta seja positiva informe a data prevista para o início das obras". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 157/2020 de iniciativa dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira e Irmão José Miranda "Requerem a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício Exmo. excelentíssimo senhor Prefeito e para a Empresa Estre Ambiental, para que prestem a esta Casa de Leis as seguintes informações referentes ao aterro sanitário. Ao executivo: A) Cópia do primeiro alvará de funcionamento das atividades do aterro sanitário; B) Cópia do Decreto que autorizou a instalação do aterro sanitário;) Cópia de arrecadação dos tributos pagos pela Empresa Estre Ambiental. Á Empresa Estre Ambiental: A) Cópia dos documentos de funcionamento: Contrato, alvará, licenças ambientais e demais documentos inerentes ao funcionamento da empresa na cidade. B) Cópia do faturamento anual da empresa desde sua instalação na cidade. C) Qual porcentagem de lixo está sendo reciclada" Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 158/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi "Requer seja expedido Ofício para a COPEL (Companhia Paranaense de Energia), para que a mesma nos preste as seguintes informações: I. Como está o andamento da obra localizada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz em frente a (Subestação Copel S.A.) II. Qual o prazo estimado para a entrega total da obra? Favor nos encaminhar o cronograma de todos os reparos da rua, bem como finalização do calçamento e asfalto". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 159/2020 de iniciativa do Vereador Marco Marcondes "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, em caráter de urgência, um relatório contendo todos os procedimentos que serão tomados para a possível retomada das aulas nas escolas municipais e o que será feito para a segurança da saúde das crianças , neste município". Requerimento em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Os pais estão bastante confusos, muitos dizem que se as aulas voltarem não mandaram seus filhos. Assim que o Prefeito nos responda poderei dar uma informação oficial a quem nos pediu. Eu particularmente preferiria que as aulas voltassem só ano que vem, por segurança das crianças. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Precisa ter algo oficial mesmo, não foi falado nada a respeito disso. No estado mais de 90% das famílias não querem m andar os filhos para escola ainda. O primeiro Estado que voltou as aulas foi o Amazonas, a cidade de Manaus retornou hoje com turmas parciais, 10/15 alunos por sala por semana, só que a estrutura, o gasto vai aumentar, e o número de infectados pode aumentar também, levar para avos, todo o transtorno de Rua que se tem também. a gente fica preocupado é como será feito esse retorno, como está sendo pensado e discutido, porque não é só um papel na porta e falar que vai retornar, se não me engano são cerca de 13, 14 mil alunos das escolas municipais em Fazenda Rio Grande, mais 13, 14 mil das escolas estaduais, temos de ter essa preocupação, no Estado talvez volte em outubro, mas o Município tem de ter uma posição para a população de Fazenda Rio Grande, é



o mínimo que pode se fazer para não deixar esses pais ansiosos. O requerimento continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Nós fizemos reuniões com várias mães essa semana 3 reuniões e existem vários casos, diversos pontos de vista. Umas não vão mandar os filhos mesmo, outras também estão quase perdendo seus empregos, porque já tiraram licença, férias, não tem com quem deixar as crianças, então o Município talvez tivesse que ouvir mesmo as mães, não sei como eles tão agindo pra fazer esse levantamento, mas tem mães aí que estão com muita dificuldade, teve uma das que estavam participando da reunião online com a gente, ela já até pediu a conta do trabalho, não tem parente, não tem com quem deixar, estava deixando com a vizinha, mas um parente da vizinha pegou covid, então tem essa situação também. algumas escolas infantis particulares vieram conversar com a gente também, eles tem listas de mães e pais pedindo alguns pra voltarem, alguns não vão voltar mais pra escola, então é toda uma situação que acho que tem que ouvir mesmo, tanto um lado quanto outro, então Marco Marcondes, quando chegar essa resposta, compartilha com a gente, se pude comunicar agradeço. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** É natural que se confunda um pouco as informações em relação ao nível estadual, até mesmo coisas que não eram verdadeiras e o Governo Estadual esclareceu. A informação que temos da Secretaria Municipal de Educação é que dificilmente as aulas voltem esse ano, continuará o ensino online, meus 2 filhos estudam na Escola Municipal 26 de janeiro e em conversa com a diretora a gente tem essa informação. A Secretaria Municipal de Educação está sendo bem cautelosa em relação a esse retorno, enquanto tiver a pandemia e não houver uma vacina, a opinião da Secretaria Municipal de Educação é que continue nesse sistema online até o final do ano. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 160/2020 de iniciativa dos Vereadores Professor Marlon, Isabel Baran e João Milani Filho “Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo Municipal, para que através das Secretarias Municipais competentes, de acordo com o que dispõe o Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município, para que, de maneira detalhada, providencie a esta casa de leis, um organograma (estrutura de gestão dos cargos em comissão e servidores) e um funcionograma (estrutura de gestão da descrição de cada função) contando com a atualização divulgado em diário oficial eletrônico, evidenciando a composição organizacional de todas as secretarias que compõe o executivo”. Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 161/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda “Requer seja expedido ofício ao Poder Executivo e a secretaria competente que informe a esta Casa de Leis quais ruas foram contempladas com pavimentação asfáltica e suas respectivas licitações com recursos provenientes de empréstimo solicitado junto à Caixa Econômica Federal pelo Poder Executivo de nosso Município através do projeto de lei Nº 016/2013 o qual poderia atingir o limite de R\$ 28.881.253,26 (Vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos). Segue anexo Projeto de Lei”. Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Em 16/04/2013 foi aprovado um Projeto de Lei para que o Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Executivo contratasse um financiamento no valor de Vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos e quero saber quais ruas foram contempladas pela pavimentação asfáltica com dinheiro desse financiamento. Sabemos que ano passado foram asfaltadas algumas ruas do Bairro Estados, depois o Gralha Azul, mas só que o financiamento tinha sido aprovado em 2013, queremos uma resposta bem clara, por que só no ano passado foram contempladas algumas ruas e se foram com dinheiro desse empréstimo. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Julinho Theodoro discutiu** Aprovado em 16/04/2013, fazia parte de um programa de revitalização de vias urbanas para atender o Gralha Azul e Santa Terezinha e também Bairro Estados. Foi autorizado pela Câmara de Vereadores pela Lei 960/2013, a partir daí, a Lei 979/2013 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com todo esse valor, Vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos, esse recurso sempre esteve no orçamento do Município através da fonte 1007 pavimentação de vias urbanas, depois dia 23/09/2013 o Prefeito municipal já era o Márcio Claudio Wozniack assinou o decreto e no mesmo dia da publicação fez o decreto 3490 que abriu o crédito adicional suplementar, então deu uma fonte pra ele que é a fonte 15451.007.1.007 pavimentação de vias urbanas. Que com esse recurso seria pra finalizar toda a pavimentação do Bairro Santa Terezinha. Houveram alguns problemas no percurso, no ano de 2014 foi feito uma licitação com todas as ruas do Bairro Santa Terezinha e depois dividido em lotes, era um só projeto e foi feito uma denúncia no Tribunal de Contas que acabou em 2015 entendeu que tinham variáveis erradas dentro do projeto, pediu que novamente fosse feito e foi tomada a decisão de repartir em lotes 1,2,3,4,5 cobrindo toda a região do Santa Terezinha. Atrasos acontecem, mas me lembro bem que o programa não era avança fazenda, era Pad, um coelho programa de aceleração do desenvolvimento, esse programa veio através do pró transporte que fazia parte do PAC da Presidente Dilma naquela época, anos depois mudou o programa, se não me falha a memória é o desenvolvimento não pode parar de 2016 onde essas obras também estariam contempladas, agora alguns lotes acabaram atrasando bastante, mais de 7 anos e agora estão chamando de avança fazenda, mas esta é uma breve história desses Vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos que já deveriam ter sido investido e ajudado bastante na questão de saúde, principalmente em doenças respiratórias. Porque o pó das ruas ainda é bastante grande, ou tem chuva e tem barro. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** O Presidente fez um relatório da realidade. E o que entristece é que quantos anos foram e mudaram nome várias vezes, reprogramaram dinheiro e mais uma vez o povo espera a melhoria pra ano de eleição, 7 anos e pouco do Prefeito atual e vemos que é o mesmo que aconteceu no passado e depois não acontece nada. Tenho em casa umas revistas antigas que mostra muita coisa que foi prometido em época de eleição e não foi feito ou fizeram a toque de caixa para ganhar votos em alguns bairros. Espero que a população não caia nesse conto de fadas de fazer os asfaltos, porque esperar, se o dinheiro está lá desde 2013/14, fica parado. Como foi dito aqui, tem muita coisa do avança fazenda que nem foi feito direito,



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

recurso do deputado federal Toninho Wandscheer, as reformas estão acontecendo, troca de porta, de janela, mas é quase quatro milhões. Que explicação tem pra isso? E quem sofre é a população, leprose e outras doenças, pois o saneamento vem junto com o asfalto, entristece o Município liberar um asfalto pra ser feito agora. Isso se for feito né. De São José dos Pinhais pra cá, 500 m tão fazendo, mas será que vai fazer, falta só esse pedacinho de asfalto pra São José, vamos aguardar essa novela de quase sete anos. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Que bom que todas as novelas com mais de 7 anos terminassem com final tão feliz. Acompanhando e visitando e hoje através do programa Avança Fazenda, o Pad era de 2010 e o desenvolvimento não pode parar é lema de coligação partidária, mas hoje moradores do Bairro Estados, Jardim colonial, Jardim Veneza, Santa Terezinha, Bairro Iguaçu, Jardim Morumbi, Bairro Eucaliptos, Bairro Nações, com uma grande contribuição através dessa Câmara de Vereadores que autorizou um empréstimo de 27 milhões de reais, vão ter um final muito feliz, tendo a frente de suas casas suas ruas pavimentadas, são 52 ruas sendo contempladas. Desafio muito grande pela frente, construção de ciclo faixas, calçadas, será o grande desafio da próxima gestão. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 162/2020 de iniciativa do Vereador Julio César de Lima Theodoro "Requer ao Executivo Municipal, cópias de todos os Processos de Compras por modalidade Dispensa, que foram realizados, bem como os solicitados e não concluídos. Além de toda documentação, desde o início dos processos de licitação do ano de 2020". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 163/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente informe a esta Casa de Leis sobre a possibilidade de ser implantada na área rural de nosso Município uma base em terreno próprio para estacionamento e garagem de maquinários, como rolos compressor, patrôla, trator agrícola, retro escavadeira e demais equipamentos utilizados para trabalhar na manutenção das estradas e na lavoura". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Acredito que o maquinário vá se concentrar mais na área rural, logo não precisaremos ter tanta patrôla aqui pela cidade e outros equipamentos. Tenho visitado bastante a área rural e o maquinário fica hoje na área central do Município e logo o serviço maior está sendo na parte rural, por exemplo, os tratores agrícolas tem que solicitar e sair daqui da área central pra destinar até a área rural e fazer o serviço e sabemos que tem horário pra começar e pra parar e as vezes acabam perdendo muito tempo nesse deslocamento e até o gasto com combustível pra tem meu apoio fazendo essa ida e vinda pra usar os serviços. Se o Executivo conseguir viabilizar uma área na área rural, temos várias medidas mitigadoras que empreendedores possam fazer, áreas que possam doar ao Município, montando lá uma base com estrutura da Prefeitura e próximo ao serviço. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. **Ordem do dia** Projeto de Lei nº 04/2020 de Iniciativa do Vereador Gilmar Petry. (1ª Votação) com a



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

súmula: "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal" Projeto de Lei em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** A Lei 973/2013 trata dos cargos comissionados, ali já consta alguns impedimentos, mas peço para incluir duas situações, uma daquelas pessoas condenadas por feminicídio, esse crime hediondo absurdo e também aqueles que são condenados por crimes de maus tratos aos animais. Temos várias ONGs no Município, temos hoje o castra móvel e infelizmente muitos praticam maus tratos. Que essas pessoas não venham a ocupar um cargo comissionado em nosso Município. O Projeto de Lei continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** tem meu apoio no Projeto de Lei, até porque esse mês temos a comemoração da Lei Maria da Penha também temos o agosto lilás, um projeto de minha autoria no Município, que é defesa dos direitos da mulher e até tinha feito a sugestão pra que fosse estendido não só os cargos comissionados no nosso Município, então bem importante as colocações que você põe. Essa Câmara Municipal é uma Câmara que sempre apoio a causa das famílias, defesa das mulheres, defesa das crianças, da família, do pai de família, também dos animais, é bem importante. O recurso continua em discussão, O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Muitas vezes não conhecemos a índole das pessoas, acredito como a Vereadora falou, deveria estender mais, a princípio já é um início pra que realmente essas situações aí de crimes possam ser vistos antes de haver uma contratação até mesmo em concurso público que hoje já exige. Agora comissão já fica livre ao cargo da pessoa, então já fica mais aberta a essas situações, acho que vai dar aí uma enxugada, vamos dizer sim nessa situação, pra que a gente observe quando a pessoa tem situações de crime como porte de arma, crimes contra a família, agressão física contra as mulheres, e as vezes são contratados e vem trabalhar junto com a gente. É um ótimo projeto. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. **O Vereador Policial Batista solicita se ausentar e o plenário autoriza. Espaço aberto ao líder do Prefeito Com a palavra o Vereador Dudu Santos pela liderança do Prefeito** Parabenizo os servidores, equipes das secretarias os quais vem desenvolvendo um grande trabalho principalmente nesse momento difícil de pandemia, alguns que podemos destacar como conquista do novo colégio estadual do Bairro Estados que será o maior da cidade, a ampliação da escola técnica, a Miriam que faz um grande trabalho, saiu daqui da Câmara de Vereadores o pedido da criação do núcleo da rede municipal de assistência social da infância e da adolescência e sabemos quão isso é importante e o Prefeito também sabe, foi o que fez ele ser premiado como amigo da criança. Saudar o SAMU que atua há 8 anos em Fazenda Rio Grande. Saúdo a Secretaria de saúde Irani pela conquista de quatro ventiladores pulmonares que já estão instalados na Unidade de Pronto Atendimento com recurso da ordem de 340 mil reais e a construção, além de saudar o Poder Executivo, saudar o Executivo deputado federal Osmar Bertoldi pela nossa Escola Municipal do Green Field, a reforma e ampliação do CMEI Kelly campos, saudar também o auxílio do deputado Toninho Wandscheer que destinou recursos para a reforma das unidades de saúde que também já estão acontecendo, a ampliação da Escola Municipal Gabriel Sampaio, a maior da



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

nossa cidade, a iluminação pública com nossa competente Mávila à frente, ficou triste pelo projeto rejeitado da educação, faz a troca das lâmpadas da iluminação pública que trás economia para o Município. A Secretaria Municipal de Urbanismo trocou 40 novos pontos de ônibus. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico anunciou a vinda de duas novas empresas que gerarão mais de 580 empregos diretos em Fazenda Rio Grande. Sabemos como é difícil para o Executivo durante a pandemia, mas o empenho dos secretários tem ajudado bastante. O Hospital Maternidade hoje funciona de maneira exemplar, fazendenses nascem todos os dias. Também parabéns a FAZTRANS pelo trabalho de sinalização e também sinalizar como o departamento de agricultura fez com que a renda de 81 famílias da agricultura familiar permanecesse trabalhando, fornecendo lanche aos cerca de 30 mil alunos das escolas municipais, várias ações de várias secretarias. Reforço minha gratidão por políticas públicas de qualidade. **Inscritos na Tribuna Livre**

O Vereador Dudu Santos com a palavra Boa tarde à todos. Agradeço ao deputado estadual Francisco Buhner, ao Governador Ratinho Junior, ao Ortega secretário de desenvolvimento urbano do Paraná, hoje fomos até ao Ginásio do tarumã receber materiais esportivos para atividades esportivas de nossa cidade. Totalizou seis mini arenas neste mandato instaladas em Fazenda Rio Grande. Fico feliz ter levantado essa bandeira, fui eleito como Vereador do esporte e tive a oportunidade de aprender muito sobre outras áreas, mas foi com essa bandeira que fomos eleitos, como Vereador mais votado da cidade. Tenho obrigação de buscar políticas públicas nesse segmento. Que bom poder se orgulhar de tudo que a gente conquistou. Sobrou ser eleitor pra mim nessa eleição, então tento ser eleitor bem crítico. Estamos em período pré-eleitoral e vários candidatos se colocam a disposição da comunidade, já apresentando suas propostas em pré-campanha, não só em Fazenda Rio Grande, mas no Brasil todo. **O Vereador Marcondes com a palavra** Boa tarde à todos. Havíamos solicitado ao deputado Toninho Wandscheer recursos para a saúde e rapidamente direcionou mais 500 mil reais, fora o recurso que o Governo Federal já tinha destinado na casa de 12 milhões. Temos de exaltar deputados que nos enviam recursos, pois muitos vem aqui pegam votos e somem depois. A população ganha e muito com certeza, dentre as mini arenas que o Dudu Santos falou, uma delas o deputado Guto Silva conseguiu também, não sei se está incluso nas duas ou uma terceira, que queremos direcionar para a Rua oiti, onde os moradores do Bairro Eucaliptos fazem voluntariado, dão aula de futebol, artes marciais e construíram um espaço sem um centavo de dinheiro pública, com a união da população. Eu não estou com bom relacionamento com o Executivo e peço sua ajuda Dudu Santos para direcionar essa Mini Arena para a Oiti, pois o povo não tem culpa de nossas divergências. Nosso candidato a Prefeito Doutor Nassib vem preparando resposta coerentes para não mentir para a população, pois alguns mentiram muito para a população, tem de se tomar muito cuidado, pois o povo está cansado de mentiras. Teremos um plano de governo coerente, protocolado em cartório com propostas viáveis para a população. Nosso candidato, médico formado na universidade federal tá preparado pra administrar nosso Município. **O Vereador João Milani solicita se ausentar e o plenário autoriza. O Vereador Julinho Theodoro com a palavra** Boa tarde a todos. Acompanhamos o Executivo

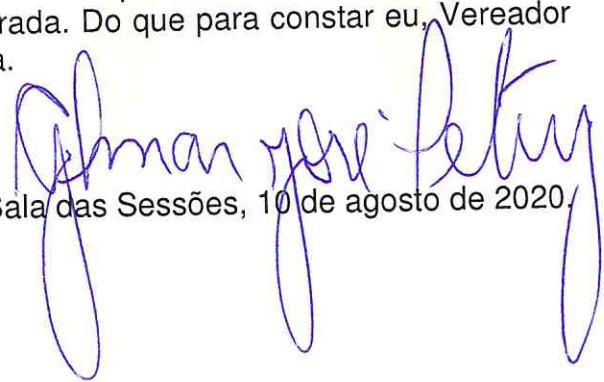


sempre, é nosso papel de fiscalizador. Obras por toda cidade, Dudu Santos falou, mas muito pouco, temos mais a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, tive na inauguração, a Praça no Iguaçu, a Praça do Jardim Kokubo, obras que infelizmente não saíram como a cobertura das quadras das escolas, por falta de documentação, foi um pecado da administração, mas nem tudo conseguimos viabilizar, mas não é culpa dessa administração, é coisa antiga, de quando se fazia escolas sem projetos que foram se modernizando e ficou impossível realizar. Nos próximos dias veremos a paixão de cada um defender seus pleitos, faz parte da democracia colocar o nome e tentar fazer algo impactante. Temos que participar, discutir, não somos donos da verdade, a verdade é trazer o bem comum para a população. Seja de que lado for, o importante é que as pessoas possam dia 15/11 escolher o melhor projeto e o viável e executável, não sonhos, nem sempre conseguimos realizar tudo que queremos, faz parte da política, nem tudo é possível. Porém a dedicação ao trabalho pela cidade para que se possa fazer algo diferente, novo, mais moderno e a palavra que mais vai se usar é fazer muito mais com muito menos, o povo vai comparar aqueles que já tiveram oportunidade, é natural que compare-se Chico Santos que foi Prefeito e Nassib que foi seu vice, e tantos outros que não tiveram a oportunidade de chegar a Prefeitura ainda. É importante pensar nas pessoas e no que vamos realizar para Fazenda Rio Grande. **O Vereador Irmão José Miranda com a palavra** Boa tarde a todos. Essa semana um morador que precisa de consulta me procurou, ligou 42 vezes na Unidade de Saúde do Canaã e ninguém lhe atendeu. Acho um absurdo, mandei uma mensagem para a Secretaria de saúde que até hoje também não me respondeu. Todos são pagos para trabalhar e porque não atendem a população? Estamos indignados, acho que os moradores de fazendense merecem respeito. Tanto pelos servidores que não atendem quanto pela secretaria que não me respondeu. O morador esteve na Unidade de Pronto Atendimento, mas o direito dele era ser atendido na Unidade de Saúde. Esperemos que a escolas estadual seja construída logo no Bairro Estados. Fiz o requerimento a respeito do absurdo que é o gestor público ficar com 27 milhões em caixa parado e não fazer as obras nos bairros para atender a população, vemos o sofrimento do pessoal sem asfalto e o dinheiro parado. **O Vereador Gilmar José Petry com a palavra** Boa tarde a todos. Tivemos essa semana a grata notícia de que o Prefeito recebeu o título de Amigo da Criança, de várias ações que acontecem e resultaram nessa premiação. Um ponto que ajudou na conquista do prêmio foi o RG. Itinerante, minha esposa trabalha com isso e completará 32 anos de serviço efetivo no Município como servidora sempre em prol da comunidade. E enquanto eu era candidato ainda o José Roberto secretário pediu aos chefes de setor montassem um plano de ação para melhorar cada setor da Prefeitura e ela criou o plano de ação que incluía a ampliação e automatização do setor de identificação de Fazenda Rio Grande, que tinha todo processo com tinta no rolinho e fotos trazidas pelo solicitante. E agora o programa está totalmente automatizado e com isso foi possível criar o RG itinerante que contribuiu para a conquista do prêmio do Prefeito e por isso vim à tribuna para parabenizar minha esposa Juciani, órgão responsável esse trabalho e dizer como é importante, uma sementinha plantada cinco anos atrás hoje deu um resultado e tá sendo sim um modelo



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

para o resto de nosso País, vários municípios estão querendo adotar a forma do RG itinerante. É de servidores assim que o Município precisa. **O Vereador Professor Marlon com a palavra** Boa tarde a todos. Vim pra tribuna comovido, depois do que o líder do Prefeito falou tudo que fez, não importa um projeto começar lá há sete anos, mas no final tá pronto. Os asfalto vão sair. Pena que muita coisa que foi citada não tá pronta, não tá em prática, tem uns erros. O Gilmar falou do RG é louvável, mas pelo que eu entendi o Prefeito já é investigado pelo programa Amigo da Criança, por promoção pessoal saúde se não me engano. Outra situação é a dispensa de licitação de 12 mil e seiscentos reais para panfletagem, na nossa Secretaria de comunicações que tá arrebatando de incompetência, tem um jornal aqui dizendo que a Câmara de Vereadores é construção da Prefeitura, enganando a população. Falaram de plano de governo dos Pré Candidatos a Prefeito, estou em um grupo e a primeira coisa do plano de Governo é arrumar a bagunça que tá, depois protocolar em cartório, que a coisa tá feia. E também as pessoas estão muito preocupadas como será um ou outro, é só chegar a convenção que vai protocolar e todo mundo vai tá a par. Deixa começar a campanha, vou começar a trazer as revistas que tenho em casa e começar a ler na tribuna, pra ver o tanto de coisa que nossa população já sofreu sendo enganada por alguns políticos do Município. A gente fica triste com isso. Ontem foi dia dos pais, feliz dia dos pais atrasado. Não pude estar com o pai que está no interior do Estado, mas liguei conversamos, política é interessante, mas o que alicerça é a família da gente. **O Presidente avisa** Provavelmente teremos Sessão Extraordinária durante a semana, pois foram liberados por uma das comissões vários Projetos de Lei. Peço que as comissões acelerem o máximo possível do trâmite, Sobre a fala do Professor Marlon, realmente houve uma publicação, provavelmente errada, mas tem a ampliação da Câmara em um folder entregue pela Prefeitura, porém talvez sejamos exemplo pra dentro do prazo para terminar a obra, talvez a única dentro do prazo no Município. Sem mais para a presente Sessão, o Presidente a declarou encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.


Sala das Sessões, 10 de agosto de 2020.



**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 7ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos e Rafael Nunes Campaner. Com ausência justificada dos Vereadores Gilmar José Petry e Isabel Cristina Govea Baran. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 20ª Sessão Ordinária do 4º Período Da 7ª Legislatura realizada no dia 31 de agosto de 2020 às quatorze horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O Presidente convida o Vereador Professor Marlon para compor a mesa**

Expediente do dia: Ofício nº483/2020 de Fabio Henrique Nicoletti de Assis: Rejomar Lopes de Andrade, neste ato representado por seu procurador, adiante assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, informar e requerer o que segue: Considerando a solicitação de prestação de esclarecimento dirigida por esta Câmara ao lilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico deste município. Considerando que a defesa e o próprio Secretário, estão apurando a veracidade do áudio vazado e supostamente vinculado à figura do mesmo. Considerando que não se pode atribuir qualquer responsabilização ou necessidade de esclarecimento sem a devida certeza da idoneidade do conteúdo, vez que o mesmo fora inserido diretamente na rede mundial de computadores e aplicativo whatsapp, sem qualquer confirmação de sua veracidade ou dos interlocutores da referida gravação. Considerando ainda que a veracidade da gravação também está sendo apurada por este causídico e pelos supostos envolvidos, com intuito de verificar a idoneidade da questão, requer-se que: a) considerando as informações prestadas no corpo do presente requerimento, seja o mesmo utilizado como prestação de esclarecimentos. b) Eventualmente, caso persista a necessidade em realização de oitiva presencial do referido Secretário, pugna por sua apresentação diretamente aos legisladores, de maneira interna e não diretamente em plenário. **Leitura das indicações:** Indicação nº 185/2020 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, realize em caráter de urgência, a troca da boca-de-lobo para escoamento de água, na Rua Nepal, localizada no Bairro Nações, neste município". Indicação nº 190/2020 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, realize com a máxima urgência as obras de pavimentação asfáltica e a construção de calçadas em toda extensão da Rua Jamaica, no bairro Nações". Indicação nº 191/2020 de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

senhor Prefeito Municipal, para que através das secretarias competentes, seja realizado o serviço de ensaibramento e patrolamento das ruas das chácaras Vale Verde no bairro Santa Terezinha, no Município de Fazenda Rio Grande". Indicação nº 192/2020 de autoria do Vereador Martuzi "Indico seja expedido Ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria competente realize com urgência uma operação de tapa-buraco na Rua Carão, localizado no Bairro Gralha Azul em nosso Município". Indicação nº 193/2020 de autoria do Vereador Luiz Sergio Claudino "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo juntamente com a Secretaria Competente, estejam realizando a construção de calçadas em todas as ruas do bairro Jardim Veneza". Indicação nº 194/2020 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, realize o manilhamento em um córrego no final da Rua Sapucaia do número 354 ao 310 no bairro Eucaliptos, neste município". Indicação nº 195/2020 de autoria dos Vereadores Irmão José Miranda, Marco Marcondes e Marlon Roberto Ferreira "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que providencie a instalação de uma travessia elevada, sinalização e calçamento na Travessa Pien, próximo a Rua Morretes". Indicação nº 196/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda "Indica seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente que providencie a revitalização asfáltica, calçamento e pinturas de faixas na Rua Itajaí, Bairro Estados, Município de Fazenda Rio Grande- PR". Indicação nº 197/2020 de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira "Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize a construção de acessos à acessibilidade para pessoas com necessidades especiais e demais benfeitorias neste sentido nos novos loteamentos deste Município, incluindo o loteamento Bosque Santo Antônio". **Leitura dos Requerimentos:** Requerimento nº 173/2020 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino "Requer seja expedido ofício a Claro, empresa de telefonia com chips ativos na região, para que realize a instalação de uma antena de sinal de celular no Bairro Jardim Veneza, neste Município". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 180/2020 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente, promovam as ações necessárias, objetivando a inclusão do município de Fazenda Rio Grande no Programa Casa da Mulher Brasileira, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos que visa dar amparo, segurança e proteção a mulheres em situação de violência". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Esse projeto custava em torno de 13 milhões pra ser feito, foi remoldado e passa agora por 800 mil reais, mas quem tem que buscar o projeto do Governo Federal é a Secretaria competente. Que o Município possa buscar esse recurso para receber esse projeto. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 185/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista "Requer seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

através da secretaria competente, informe a esta Casa de Leis se foi elaborado projeto e realizada e/ou autorizada a abertura de licitação para as obras de pavimentação asfáltica e construção de calçadas na Rua Jamaica, Bairro Nações. Outrossim, caso a resposta seja positiva informe a data prevista para o início das obras” Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 186/2020 de iniciativa do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro “Requer a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, informações sobre implantação de Rede de Esgoto na Rua São Bartolomeu, bairro Santa Terezinha na altura do nº 267, situado no Município de Fazenda Rio Grande-PR”. Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 187/2020 de iniciativa do Vereador Martuzi “Requer seja expedido Ofício a SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), para que a mesma nos preste as seguintes informações: I Como está o andamento da obra localizada no Bairro Gralha Azul, mais especificamente no Jardim Palmeira; II. Qual o prazo estimado para a entrega total da obra? Favor nos encaminhar o cronograma de todas as obras do Bairro”. **O Presidente solicita ao secretário que registre a presença da Vereadora Isabel Baran O secretário registra.** Requerimento em discussão, **O Vereador Martuzi discutiu** Tem meu apoio dando muito mau cheiro no Jardim Palmeiras porque as fossas enchem e vazam pela Rua, e a população quer uma resposta. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 188/2020 de iniciativa dos Vereadores Marco Marcondes, Marlon Roberto Ferreira, Irmão José Miranda, Paulo Cesar Nogueira e Julio César de Lima Theodoro “Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis, se a Travessa Ema está inclusa na regularização da Jardim Boa Esperança, no Bairro Gralha Azul, e se não, qual a possibilidade que seja incluída no projeto”. Requerimento em discussão, O requerimento continua em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** A finalidade é esclarecer dúvidas da população e dos vereadores, na semana passada haveria uma Audiência Pública aqui para que as dúvidas fossem sanadas e infelizmente ninguém do Executivo apareceu. A Travessa Ema não estava incluída no projeto e gostaríamos que fosse incluída até pra tranquilizar essas famílias, outra coisa é o valora ser cobrado, tendo em vista que é uma região carente, como na Oiti, em que algumas famílias não estão conseguindo pagar as parcelas. Que as famílias consigam pagar. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Infelizmente é uma queda de braço política, entre Legislativo e Executivo. Voto favorável, mas sabemos que a Travessa Ema está inclusa no projeto. Não sabemos por que o secretário Beto Rocha não compareceu à última Audiência Pública, mas minha opinião é que as famílias não devem pagar por essa queda de braço política. Estamos em época eleitoral e infelizmente situações assim aparecem, que o Executivo traga a realidade e resolva o mais rápido possível. Os moradores esperam por isso há muito tempo e temos de resolver o que tem de ser resolvido. Quanto mais rápido solucionado melhor será para os moradores da região. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Acompanho a Vila Boa esperança desde 2016 e era feita uma



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

promessa de que seria regularizada dentro de pouco tempo e passou quase quatro anos e ainda não saiu, e há um comentário que a Travessa está fora e queremos que seja inclusa, pois os moradores estão ali há mais de 30 anos. Esperamos que o Beto Rocha compareça a próxima Audiência Pública e de essa explicação. **O Vereador Marcondes pediu aparte da palavra** O Executivo parece não querer que questionemos, queremos esclarecer nossas dúvidas e da população. Toda vez que queremos tirar uma dúvida, é politicagem, queda de braço, não entendo porque tem essa resistência. Uma parcela da Caixa Econômica Federal é 500 e na oiti tem gente pagando 240, muitos na Vila Boa Esperança não conseguirão pagar esse valor. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Sexta feira vim para Audiência Pública, não sei não veio ninguém da Prefeito. Não porque a Rua mais antiga não foi colocada, não está havendo politicagem, é a sociedade que precisa, deixar para fazer documento, asfalto em época de eleição que é politicagem e a questão do valor, muitos não conseguem pagar em outra localidade, 240 reais é muito para alguns. Não tivemos resposta, não falam o valor, são famílias que precisam das coisas. Se for preciso fazemos um documento a esse respeito, mas tinha que ver alguém aqui responder. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Rafael Campaner discutiu** Também me questionaram antes da Audiência Pública e segundo o secretário atual da pasta estava pendente esperando uma outorga do instituto das águas, não está nas mãos do Município e sim do Estado do Paraná, essa outorga chegou e permite que a área que seria de preservação permanente de trinta metros possa ser reduzida até pra 5 metros, passando pelo Conselho de habitação. Com isso o córrego pode ser canalizado com o dinheiro dessa outorga. Eu sei que o Projeto de Lei Marco, está aqui na Câmara acho que desde abril, nada impediria de que já estivéssemos aprovado e no momento já ter feito esses questionamento antes, Audiência Pública antes, o que o nobre Vereador Dudu Santos questiona é as vésperas das eleições chamar a população e questionar e fazer Audiência Pública, sendo que esses documentos já poderiam estar nas mãos dos moradores na primeiro de maio. E é isso que a gente questiona agora o fato de ser politicagem. Se está parado em alguma comissão esse Projeto de Lei, isso que tem de ser verificado. E porque não foi para a Câmara de Vereadores para aprovar e aí sim os moradores terem esse documento em mãos, isso sim é politicagem nobre Vereador. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** sou favorável ao requerimento e esse é nosso trabalho, pedir informações e termos a resposta por escrito, isso não é politicagem e é o trabalho e dever de todos nós. **O Vereador Professor Marlon pediu aparte da palavra** O projeto tá parado desde março, como tantos outros, porque ninguém cobra, daí quando meche todo mundo quer falar, se o Executivo queria que o processo andasse mais rápido teria mandado um ofício pra essa Casa, não fizeram reunião pedindo pra votar Vários Projetos de Lei, tem projeto desde ano passado, que mandaram tudo errado, teve que arrumar, fazer as coisas. Estamos mexendo com pessoas, com cidadão, sei lá quem está certo ou errado, agora tudo é politicagem, temos três grupos aqui dentro, cada um vai puxar para seu lado, só que não pode esquecer da população. Mandem o Prefeito mandar o secretário vir dar explicações, como sempre foi feito? hoje não entra mais ninguém da Prefeito na sala dos vereadores ali. O requerimento



continua em discussão, **O Vereador Luiz Sergio Claudino discutiu** Discrepância da fala do nobre Vereador Rafael Campaner, pelo fato de termos aprovado o projeto da regularização da área do Jardim Colonial há um ano e meio e até agora eles não tem o documento em mãos ainda. Se fosse aprovado ainda em abril esse projeto, a Prefeitura estará entregando lá por 2022 mais ou menos. No Jardim Colonial que já foi aprovado, pedimos informação dos valores mínimos e máximos e vi uma diferença muito grande do valor mínimo nas respostas de 11mil reais para 180 meses e tem terreno de 39 mil reais, na mesma área e até hoje não tem os documentos em mãos ainda. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento nº 189/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e a secretaria competente, que informe a esta Casa de Leis como aconteceu a liberação do loteamento Sol Nascente, localizado na Rua Rio Amazonas, visto que a lei complementar nº 085/2013, em seu art. 16 A, salienta que, para se iniciar a construção de um loteamento de moradias, é necessária estrutura básica como, meio fio e pavimentação/estrutura interna e externa em todas as vias". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** Hoje os moradores que tem frente para a Rua Rio Amazonas, me procuraram pela falta da pavimentação asfáltica da Rua Rio Amazonas e pra dentro do loteamento todas as ruas foram pavimentadas e é claro que existe uma Lei que obriga a loteadora entregar o loteamento depois de pronta a pavimentação, só que já foi liberado e ainda não tem pavimentação asfáltica. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. **Ordem do dia** Projeto de Lei Complementar 03/2020 de iniciativa do Executivo (1º Votação) com a súmula: "Altera a redação do art. 87 da Lei Complementar 052/2012 conforme especifica" Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 035/2020 de iniciativa do vereador Marlon Roberto Ferreira (1º Votação) com a súmula: "Estabelece desconto no valor total da fatura mensal do serviço de água e esgoto por dia de falta de fornecimento de água, e dá outras providências" Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 036/2020 de iniciativa do vereador Marlon Roberto Ferreira (1º Votação) com a súmula: "Institui as Diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, acompanhado de ações educativas sobre guarda responsável de animais, e dá outras providências" Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 037/2020 de iniciativa do vereador Julinho Theodoro (1º Votação) com a súmula: "Institui a semana de orientação sobre o uso consciente da água" Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 038/2020 de iniciativa do vereador Julinho Theodoro (1º Votação) com a súmula: "Institui a semana de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias" Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 039/2020 de iniciativa do vereador João Milani Filho (1º Votação) com a súmula: "Institui a Semana Municipal da Capoeira no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências" Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

040/2020 de iniciativa do vereador Paulo Cesar Nogueira (1º Votação) com a súmula: “Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos que especifica” Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. **O Vereador Dudu Santos solicita se retirar, o plenário autoriza. Inscritos na Tribuna Livre O Vereador Irmão José Miranda com a palavra** Boa tarde à todos. Fiz uma indicação sobre uma situação muito séria no Bairro Estados, vemos a necessidade da população, a Rua Itajaí o pessoal leva as crianças para o colégio santa Cecília e não tem calçadas. Fica a responsabilidade do Poder Executivo executar a obra para a população. No Jardim Brasil me cobraram sobre a dificuldade de que o correio não entra por não ter o nome das ruas, e porque se libera um loteamento sem ter nome das ruas nas placas para que pessoal tenha o direito de receber suas correspondências. Passam anos e o Poder Executivo não resolve. Nosso dever é fazer a ponte entre a população e o Poder Executivo que então de a resposta à população. Sem mais para a presente Sessão, o Presidente a declarou encerrada. Do que para constar eu, Vereador Paulo Cesar Nogueira lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2020.

Paulo Cesar Nogueira

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 199 /2020

O Vereador **Martuzi**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que o mesmo através da Secretaria competente realize manutenções como a troca da tampa da galeria fluvial para melhor o escoamento de água da chuva, incluindo calçamento para pedestres e sinalização adequada na Avenida Brasil mais precisamente nas proximidades do Nº2318 em nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação devido a grande necessidade de manutenções na referida localidade, bem como já aconteceu muitos acidentes por falta de sinalização adequada e calçamento para pedestres.

Fazenda Rio Grande, 03 de Setembro de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI - (MARTUZI-PRTB)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

03 SET 2020

Protocolo 10 h 56
703



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 202/2020

O Vereador Policial Batista que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, realize com a máxima urgência a instalação de placas indicativas de limite de velocidade na Travessa Piên, mais especificamente nas esquinas da Av. Mato Grosso e Rua Antonina, no Bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por objetivo solicitar a instalação destes dispositivos de segurança, a pedido dos moradores que relatam o desrespeito por parte de alguns motoristas que empregam grande velocidade ao trafegarem por esta rua.

Cumpra registrar que tal solicitação já foi apresentada pelos moradores junto ao órgão responsável através de abaixo assinado, mas até o momento não tiveram êxito em seu pedido.

Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2020.


Policial Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

10 SET 2020

09 h 45
Protocolo nº 720




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 203/2020

O Vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize com urgência o recapeamento do asfalto com revitalização de calçamento, meio fio, paisagismo e sinalização horizontal e vertical em toda a extensão das Avenidas/ ruas:

- Peroba
- Cedro
- Pinheiro
- Alecrim

JUSTIFICATIVA

Os endereços acima citados tratam-se de trechos do itinerário da linha de ônibus do Eucaliptos I, a qual por anos não é realizado nenhuma melhoria, gerando diversas reclamações dos moradores que transitam por essa região, os quais mencionam o estado crítico da malha asfáltica, buracos e falta de calçamento.

Fazenda Rio Grande, 09 de Setembro de 2020.


Paulo Cesar Nogueira
Vereador

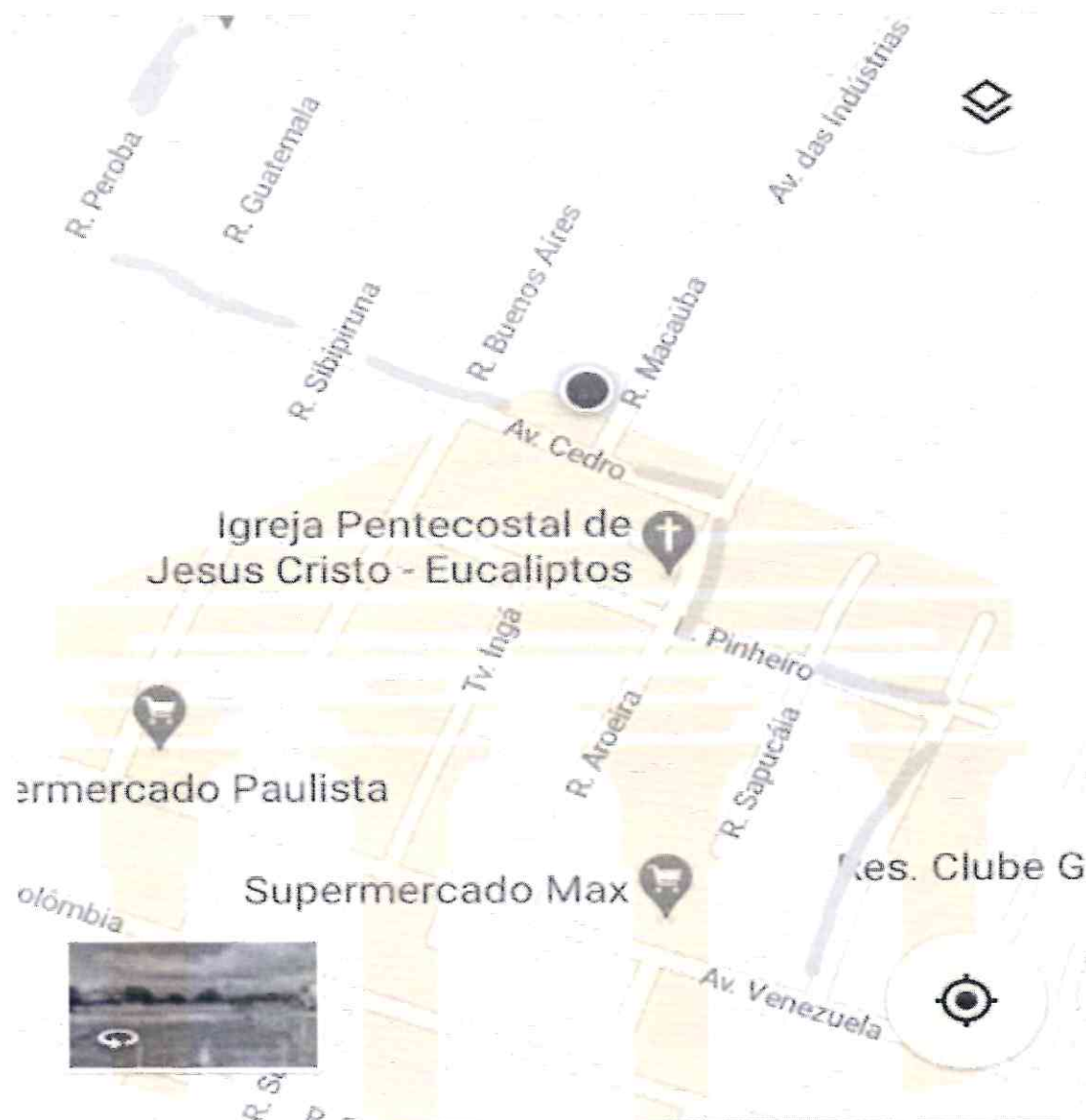
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

10 SET 2020

10 h 55
Protocolo nº 730




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 204/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito municipal e a secretaria competente que solucione com máxima urgência a situação do imóvel de numero 592 da Rua rio Paranapanema o qual esta sofrendo com infiltrações provenientes do Centro de Referência de Assistência Social (**CRAS**) o qual é anexo ao imóvel.

JUSTIFICATIVA

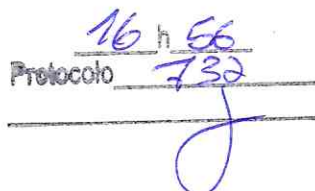
Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador atendendo a solicitação do morador que solicita com urgência a solução do problema o qual esta causando mofo nas paredes e deteriorando seus moveis.

Fazenda Rio Grande, 10 de Setembro de 2020.


IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

10 SET 2020

16 h 56
Protocolo 732




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 205/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, realize o calçamento na rua Professor Alfredo Gonchorovski, próximo ao SAMU esquina com a rua Manoel Claudino Barbosa, bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista que, a localidade onde propusemos o calçamento há uma circulação grande de munícipes, pois existem escolas e uma base do SAMU. O calçamento é de ampla estima e valia para a segurança dos moradores da região e para quem utiliza o transporte público.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2020.


João Milani Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

11 SET 2020

09 h 10
Protocolo 733




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 206/2020

Os Vereadores Luiz Sergio Claudino e Julio César Ferreira de Lima Theodoro, que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

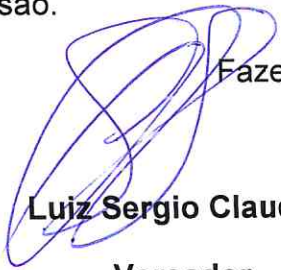
Indica seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, esteja realizando a construção de uma RAMPA DE ACESSIBILIDADE NA UNIDADE DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO. E também a INSTALAÇÃO DE LOMBADAS FÍSICAS nas seguintes ruas do bairro Jardim Veneza:

- Rua Jorge Amado, próximo ao Açougue Rei da Carne nº 421;
- Rua Mário de Andrade, próximo ao nº 1185;
- Rua João Cabral de Melo Neto, próximo ao nº 249;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, após várias solicitações de moradores do bairro. Em relação a rampa de acessibilidade é um descaso com usuários da Unidade de Saúde, pois pessoas com carrinhos de bebê, pessoas que fazem uso de cadeiras de rodas para locomoção e até mesmo idosos e deficientes visuais, têm grande dificuldades ao chegar até a parte interior da Unidade de Saúde, analisando também que essa solicitação foi feita em matéria de Indicação com nº9/2019 na data de 15/02/2019. Já, em questão das lombadas duas ruas acima também foram solicitadas e até o presente momento não obtemos respostas concretas para passar à população, sendo estas em matéria de Indicação com nº 135/2018 na data de 15/08/2018, nº 9/2019 na data de 15/02/2019 e nº 237/2019 na data de 16/08/2019. Visamos a segurança de quem transita nessas ruas limitando a velocidade de muitos veículos que desrespeitam as Leis de Trânsito e podendo evitar possíveis acidentes e atropelamentos, pois as ruas não possuem calçadas e pedestres andam em meio aos veículos sendo muitas crianças que por desatenção podem até mesmo sair correndo do pátio de suas residências atrás de uma bola e ser vítima de uma colisão.

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2020.


Luiz Sergio Claudino

Vereador


Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

11 SET 2020

11 h 50
Protocolo 743



INDICAÇÃO Nº 207/2020

O vereador **Marlon Roberto Ferreira**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a limpeza incluindo roçada e remoção de entulhos em um imóvel localizado na **Rua Rio Japurá, 313, Bairro Iguaçu**, neste município. Solicitamos ainda para que seja notificado o proprietário, solicitando para que sejam tomadas as devidas providências com relação à limpeza e manutenção do mesmo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois a situação em que se encontra o supramencionado imóvel é de completo abandono, o que possibilita a invasão deste para consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, refúgio de meliantes e para esconder objetos fruto de roubo e assalto. Segundo moradores locais a situação é bastante crítica, tendo mais gravemente, de acordo com denúncias recebidas, passado a ser utilizado com ponto para tráfico de drogas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 10 de Setembro de 2020.

11 SET 2020

11 h 19

Protocolo 741

Professor Marlon
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 191 /2020

O Vereador **Martuzi**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete em plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que o mesmo através da Secretaria competente nos informe:

I- Qual a taxa de desemprego em nosso Município causada pela pandemia;

II- Quais ações vêm sendo tomadas pela gestão atual para que diminua a taxa de desemprego em nossa cidade?

III- Há algum incentivo por parte do Município em parceria com as empresas para contratação de moradores de Fazenda Rio Grande?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Requerimento devido à atual situação causada pela pandemia, onde afetou financeiramente grande parte dos trabalhadores que acabaram perdendo suas rendas. Esta solicitação vem de encontro com a necessidade relatada por munícipes que buscam um emprego nesta fase tão difícil que estamos enfrentando.

Fazenda Rio Grande, 03 de Setembro de 2020.

JOSÉ VICENTE TUZI – (MARTUZI-PRTB)

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

03 SET 2020

Protocolo 702
h 55



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 194/2020

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria e/ou departamento competente, informe a esta Casa de Leis sobre a possibilidade de no orçamento para 2021 os recursos financeiros repassados em benefício do Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande, seja suplementado em R\$ 50.000,00, para sua manutenção.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem o objetivo de garantir o aumento nos repasses financeiros recebidos pelo Conselho Tutelar municipal.

Cumprir registrar que, devido ao crescimento no número de habitantes em nossa cidade, da mesma forma houve o aumento na demanda dos serviços prestados por este órgão.

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2020.

Policial Batista

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

10 SET 2020

09 h 46
Protocolo n. 729



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 195/2020

Os Vereadores **Irmão José Miranda** e **Paulo Cesar Nogueira** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (**COMEC**) e **LEBLON Transportes**, para que disponibilize horários para a linha de ônibus Direto (**Fazenda/Pinheirinho**), aos domingos e feriados.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento a fim de se obter um melhor atendimento aos usuários do transporte público, os quais relatam que aos feriados e domingos o tempo de espera é muito grande e a linha direta iria amenizar esta situação, trazendo um melhor atendimento à população que não precisa realizar paradas no percurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

11 SET 2020

10 h 48
Protocolo 739

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

Fazenda Rio Grande, 10 de Setembro de 2020.

Paulo Cesar Nogueira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 196/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que informe a esta Casa De Leis, quais são os procedimentos utilizados pela vigilância sanitária para fiscalização de estabelecimentos que comercializam carnes e produtos perecíveis e quantas vezes ao ano é feita a vistoria, para verificar se os estabelecimentos estão de acordo com as normas da vigilância sanitária.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento devido à solicitação dos consumidores que se utilizam dos comércios de produtos perecíveis e de carnes os quais relatam a este Vereador a necessidade de uma maior fiscalização, a fim de que possam ter mais segurança na aquisição e consumo destes produtos.

Fazenda Rio Grande, 10 de Setembro de 2020.


IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

10 SET 2020

16 h 55
Protocolo 731



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 197/2020

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

Requerimento

Requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através da secretaria competente, informe a esta casa de leis, sobre o destino de animais de rua que morrem no Município de Fazenda Rio Grande. Pede-se esclarecimentos:

- Para onde é destinado o descarte dos animais de rua que morrem no município?
- Caso não haja destino, há projetos de descarte apropriado em andamento?

Justificativa

Justifica-se este requerimento para observar as medidas que são tomadas pelo executivo em destinar um lugar apropriado os animais que morrem na região do nosso município.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2020.


João Milani Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

11 SET 2020

09 h 13
Protocolo 734




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 198/2020

Os Vereadores Luiz Sergio Claudino e Julio César Ferreira de Lima Theodoro, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente analise e encaminhe a esta Casa de Leis, qual a probabilidade de que seja construído um PRÉDIO SUBSEQUENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL no bairro Jardim Veneza. O qual este, ficará disponível para atendimento a população, com o objetivo de passar informações e requerer documentos de viabilidade prática que possam ser solicitados no devido local.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, analisando que o bairro Jardim Veneza é um bairro distante do Centro da Cidade e tem uma boa e fácil localização um prédio que traga praticidade aos seus munícipes seria de grande importância. Muitas pessoas deixam de regularizar certos documentos pela falta de tempo ou até mesmo pela distancia para chegar até a prefeitura, onde grande parte da Cidade se desloca para solucionar certas questões. Apresentando um local onde todos consigam informações e tirem suas duvidas, faria com que não apenas os moradores locais, mas também moradores de bairros próximos e até mesmo mais distantes se descolassem até o mesmo para solução de seus problemas e certamente teríamos um aumento da regularização de documentos e ainda deixaria o prédio da Prefeitura Municipal, principalmente das áreas em que forem selecionadas e fracionadas amenizadas de protocolos acessíveis. Lembrando que esta solicitação já veio a ocorrer em matéria de requerimento com nº45/2018 na data de 15/03/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2020.

11 SET 2020

11 h 54
Protocolo 744


Luiz Sergio Claudino
Vereador


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 199/2020

O Vereador Marlon Roberto Ferreira que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente, envie a esta Casa de Leis, cópias em arquivo "PDF" de todas as denúncias recebidas nos anos de **2017, 2018, 2019 e 2020** relacionadas à servidores lotados na **Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande**, bem como de todos os processos investigativos abertos, sejam eles Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Inquérito ou quaisquer outros utilizados objetivando apurar a veracidade dos fatos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, no exercício da função fiscalizadora do poder legislativo municipal, certificar-se de que o "órgão competente" tem cumprido todos os trâmites exigidos para investigar denúncias recebidas, objetivando a absolvição ou a punição adequada que culmine na manutenção da credibilidade da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como da boa conduta de seus integrantes.

Cabe ressaltar que nos foi noticiado que algumas denúncias não estariam sendo devidamente investigadas, e que algumas que teriam sido investigadas, possuem materialidade quem comprovam conduta irregular no entanto não foram conclusas, resultando em impunidade de servidores que não apresentam conduta compatível com os princípios éticos da corporação. Tais fatos, reforçam a necessidade da solicitação destas informações, visando o esclarecimento quanto à eventual negligência dos responsáveis pela apuração das denúncias recebidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

11 SET 2020

11 h 20
Protocolo 742

Fazenda Rio Grande, 19 de Setembro de 2020.


Marlon Roberto Ferreira

Vereador Prof. Marlon



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 168/2003 DE 20 DE MAIO DE 2003

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, DAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E DEFINE O SEU REGIME JURÍDICO.

Art. 144- A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI.
- XIV - apresentação de atestados falsos; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1/2006)
- XIV** - apresentação de atestado médico ou odontológico falso ou adulterado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 137/2016)
- XV - falsidade ideológica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 1/2006).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

11 SET 2020

REQUERIMENTO Nº 200/2020

LL h 52
Protocolo 745
J

A Vereadora Isabel Cristina Govêa Baran que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal da Mulher, para que envie para esta casa de leis, esclarecimentos contendo as seguintes informações:

- 1) Qual o protocolo usado para atendimentos às mulheres vítimas de violência em nosso município? Quem pode realizar estes atendimentos? São Realizados atendimentos de outros municípios? Como é feito este controle?
- 2) Quantos atendimentos já foram registrados de julho de 2018 até julho de 2020?
- 3) Quantos atendimentos foram realizados mensalmente pela Secretaria Municipal da Mulher e por cada um dos setores municipais que recebem estas vítimas, de julho de 2018 à julho de 2020?
- 4) Quantos atendimentos destes foram encaminhados para outros órgãos que fazem parte da rede de proteção à mulher e quais?
- 5) O Conselho Municipal da Mulher está em funcionamento? Se sim, desde quando? Se sim, solicitamos o envio de cópia das atas das reuniões realizadas no período de julho de 2018 a julho 2020 e cronograma das datas das reuniões.

1



JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que estas informações e esclarecimentos sejam os norteadores para que possamos ter um diagnóstico ainda mais preciso do nosso município em relação ao atendimento às mulheres vítimas de violência, e respondermos os questionamentos da população em nossa cidade.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2020.


Isabel Baran
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

03 JUL 2020

14 h 40
Protocolo 478

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 41/2020

DE 03 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de faixas elevadas para pedestres nas ruas de grande fluxo, localizadas no município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Determina a instalação de faixas elevadas nas Ruas São Nicolau, nº 2269, bairro Santa Terezinha e Rua Sibipuruna, 404, bairro Eucaliptos, localizadas no município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

§ 2º As faixas elevadas de segurança para pedestre referidas no parágrafo anterior deverão obedecer aos padrões especificados pela resolução nº 739 de 2018 do COTRAN – Conselho Nacional de Transito.

Art. 2º As faixas elevadas de pedestre deverão estar a uma distância de no máximo 100 (cem) metros do portão de entrada principal dos referidos estabelecimentos.

Art. 3º O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter uma sinalização com as placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestre.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fa. 02

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa proporcionar maior segurança aos usuários diante do grande fluxo de movimento nas referidas ruas, principalmente nos momentos de movimentação intensa e normalmente tumultuado, assim como, quando há a realização de eventos religiosos na localidade, aumentando ainda mais o fluxo de pessoas e veículos na região.

As faixas elevadas para travessia de pedestre funcionam como uma ferramenta no trânsito com o objetivo de oferecer maior segurança, melhorando a acessibilidade, propiciando aos condutores maiores visibilidades das travessias além de agirem como redutores de velocidade nos cruzamentos de ruas e locais que oferecem riscos aos pedestres e condutores.

Conscientizar a população dos perigos do trânsito, ainda é a melhor forma de melhorá-lo. Porém devemos, sempre que possível, agregar ferramentas que ajudem a aperfeiçoá-lo. Todos estão de alguma forma, expostos aos perigos do trânsito. Às vezes em maior, outras em menor grau.

Portanto, tendo em vista o bem-estar e a segurança dos munícipes fazendenses, venho apresentar a presente proposição.

Diante do exposto, conto com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação desta importante propositura.

Fazenda Rio Grande, 03 julho de 2020.



José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020.
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 7º e o inciso II, do mesmo artigo, ambos da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 7º Uso do Solo é o tipo de utilização do solo, inclusive no que diz respeito à densidade, do solo urbano dentro de uma determinada zona, podendo esses usos ser definidos como:

(...).

II - Permissíveis: usos passíveis de serem admitidos nas zonas, desde que não contradigam ou interfiram nos usos previstos por esta Lei, a serem regulamentados e liberados a critério da Administração Municipal, através de parecer da Secretaria de Urbanismo e mediante recolhimento de Outorga Onerosa quando for o caso.

(...).”

Art. 1º-A Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 06 de 15 de setembro de 2006 e incluídos os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 8º (...)

§1º. Para efeito do inc. IV, os lotes de esquina deverão onservar o recuo frontal em ambas as frentes, inclusive no pavimento de subsolo, e ter a testada mínima acrescida na dimensão correspondente ao recuo mínimo frontal.

§2º. As unidades/sublotes formadas em virtude da aprovação e incorporação de condomínios industriais poderão ser unificadas, desde que sejam mantidas as proporções constantes no projeto inicial com relação às áreas de uso comum do condomínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§3º. O trâmite para a aprovação pelo Executivo Municipal com relação à unificação de unidades-sublotes seguirá os parâmetros dispostos no Capítulo VIII da Lei Complementar 08 de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Fica incluído o inciso XIII no bojo do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 9º (…).

(…).

XIII - Densidade: quantitativo de lotes e/ou sublotes, considerando a metragem quadrada, passíveis de serem distribuídos dentro de um hectare.

(…).”

Art. 3º Fica incluído o inciso III e IV no bojo do parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 13. (…).

§ 3.º (…).

(…).

III - Tratando-se de empreendimentos horizontais, tomando por base os lotes/sublotes/unidades com finalidade residencial:

- a) Densidade padrão: 27,78 lotes/sublotes/unidades residenciais por hectare;
- b) Densidade máxima: 83,33 lotes/sublotes/ unidades residenciais por hectare

IV – Tratando-se de condomínios verticais tomando por base as unidades com finalidade residencial:

- a) Densidade padrão: 55 unidades residenciais por hectare.
- b) Densidade máxima: 200 unidades residências por hectare.

(…).”

Art. 3º-A Fica incluído o parágrafo único no art. 17 da Lei Complementar nº 06 de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (…)



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a prestar declaração na forma da alínea "d" do art. 4º do Decreto Federal nº 62.504 de 08 de abril de 1968, desde que esteja anotado na matrícula do bem se tratar de um imóvel rural e que este tenha por finalidade a instalação de indústrias em geral.

Art. 4º Fica incluído o art. 13-A na Lei Complementar Municipal nº 06 de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º-A Fica instituído, no Município de Fazenda Rio Grande, a cobrança da Outorga Onerosa da Alteração de Uso, conforme artigo 65 da Lei Complementar 04/2006.

§1º. A Outorga Onerosa para alteração de uso em empreendimentos horizontais será aplicada exclusivamente nas ZR I, ZR2, ZCS, ZIA 3, SEC e ZT.

§2º. A outorga Onerosa para alteração de uso em empreendimentos verticais será aplicada exclusivamente nas Zonas Central (ZC) e/ou no Setor Especial de Coletoras (SEC).

§3º. A cobrança da outorga onerosa tomará por base o aumento da densidade de uso do solo, considerando as unidades com finalidade residencial geradas com incorporação de condomínios, definida pela seguinte fórmula:

$$D = \frac{1000 * n_{und}}{A}$$

Onde:

n. = número de unidades residenciais geradas com a incorporação

A = área

§4º. A área será considerada aquela utilizada para a implantação do empreendimento, excluída a metragem quadrada constante no projeto e que seja destinada ao arruamento interno nos casos em que a matrícula do imóvel não tenha sido originada da aprovação de loteamento com cumprimento dos requisitos do art. 4º da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

§5º. Nos casos em que haja previsão de alargamento de vias já existentes e o proprietário do imóvel opte por doar a respectiva área ao município, o quantitativo doado será considerado para o cálculo da área.

§6º. O valor da outorga será definido por:

$$Valor_{Outorga} = \frac{D - D_{padrão}}{D_{máx}} * \frac{A * V_R}{100}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Onde:

V_R é o valor de referência;

D = Densidade conforme definido no parágrafo 3°;

$D_{padrão}$ = conforme definido nos incisos III e IV do §3° do artigo 13°;

$D_{máx}$ = conforme definido nos incisos III e IV do §3° do artigo 13°;

A = Área, conforme o parágrafo 4°.

§7°. O valor de referência será de 24 UFM's, sendo para os condomínios do Tipo A o respectivo valor será reduzido em 50%.

§8°. Visando estimular a criação de condomínios residenciais com menor densidade, será concedido desconto para incorporação de Condomínios do tipo A, com base na seguinte fórmula:

$$Desc = \ln \left(\frac{D}{D_{padrão}} \right)$$

Onde:

Desc = desconto;

D = Densidade, conforme definido no parágrafo 3°;

$D_{padrão}$ = Conforme definido nos incisos III e IV do §3° do artigo 13°;

$\ln$ = logaritmo na base neperiana;

§9°. O valor final da Outorga Onerosa será definido por:

$$V_{final} = Valor_{Outorga}(1 + Desc)$$

§10°. A Secretaria Municipal de Urbanismo deverá consignar a exigência do pagamento de outorga onerosa pela alteração do uso nas consultas de zoneamento e ficará responsável pela cobrança dos valores da Outorga Onerosa da Alteração de Uso como condição para a emissão do Alvará de Construção Civil.

§11°. Fica vedada a aprovação de empreendimentos fora das zonas estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo e que visem ultrapassar as densidades padrões por hectare.

§12°. Como incentivo à verticalização, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor final da outorga para os empreendimentos que contenham cumulativamente edificações com quatro pavimentos ou mais, área privativa mínima por unidade de 70 m², casaca contendo churrasqueira a carvão e elevador.

§13°. Fica isento do pagamento da outorga Onerosa da Alteração de Uso, empreendimento do Poder Público ou com a participação deste, nos termos dos artigos 32 a 34-A da Lei Federal 10.257/2001 e as situações estabelecidas no art. 18 da Lei Complementar nº 08/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º As alterações pontuais das leis que compõem o Plano Diretor não têm características de revisão geral, sendo que para esta finalidade deverá haver revogação integral das normas vigentes mediante prévia realização de estudos por equipe multidisciplinar e aprovação de novo Plano Diretor.

Parágrafo único. Ficam mantidas as suspensões dispostas no art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 116 de 01 de julho de 2015, até que haja revogação expressa dos respectivos dispositivos.

Art. 6º Ficam alteradas as redações das Tabelas I – Relação de Usos; Tabela II – Classificação de Usos; Tabela III – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Área Urbana; todas da Lei Complementar Municipal nº 06, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com o anexo I, desta Lei:

Art. 7º Fica alterado o mapa de diretrizes viárias constante no bojo da Lei Complementar Municipal nº 07, de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar conforme o mapa constante no anexo desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente



**REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2020.
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n. 06, de 15 de setembro de 2006, conforme específica".

ANEXOS

TABELA I – RELAÇÃO DE USOS

INDÚSTRIAS DO GRUPO A

- Fabricação de material cerâmico.
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.
- Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração.
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
- Serviços de galvanotécnica.
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arame e serviços de galvanotécnica.
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de metal para escritórios, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferrosos – exclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Produção de canos e tubos de metais não ferrosos inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – inclusive ferrogrusa.
- Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão.



- Produção de canos e tubos de metais não ferrosos inclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metal não ferrosos inclusive ligas, em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão exclusive canos, tubos e arames.
- Metalurgia do pó inclusive peças moldadas.
- Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias inclusive metais preciosos.
- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.
- Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de laminados de aço inclusive ferroligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.
- Montagem e reparação de veículos rodoviários e aeroviários.
- Fabricação de celulose.
- Fabricação de papel.
- Curtimento e outras preparações de couros e peles.
- Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânico exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira.
- Fabricação de corantes e pigmentos.
- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.
- Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
- Fabricação de fécula, amido e seus derivados.
- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado.
- Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas decarnes, e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal.
- Fabricação e refino de açúcar.
- Usinas de produção de concreto.
- Usinas de produção de concreto asfáltico.



- Fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.
- Destilação de álcool etílico.
- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.
- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores DE MATERIAIS DE TRANSPORTE.
- Fabricação de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.
- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.
- Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral.
- Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais.
- Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais inclusive farinhas de carne, sangue, osso.

INDÚSTRIAS DO GRUPO B

- Beneficiamento de Minerais com Flotação DE PRODUTOS METÁLICOS.
- Beneficiamento de Minerais com Flotação DA ALIMENTAÇÃO.
- Beneficiamento de Minerais com Cominuição;
- Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física
- Fabricação e elaboração de vidro e cristal
- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido (exclusive de cerâmica)
- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras.
- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta
- Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos.
- Depósito e industrialização de resíduos da construção civil.
- Produção de laminados de aço inclusive ferroligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico
- Produção de laminados de aço inclusive ferroligas, a quente, sem fusão.
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cabiot sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobina, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão exclusive canos, tubos e arames.
- Produção exclusive em forno cabiot, de formas, moldes, e peças fundidas de metais não ferrosos inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.



- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão.
- Relaminação de metais não ferrosos inclusive ligas
- Produção de soldas e ânodos.
- Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Fabricação de artefatos de treliçados de ferro e aço e de metais não ferrosos – exclusive móveis, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais, e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e /ou esmaltação.
- Serrarias.
- Desdobramento de madeiras exclusive serrarias.
- Fabricação de papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de produção de papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.
- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
- Beneficiamento de borracha natural.
- Fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos.
- Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, Arts para uso doméstico, galochas e botas) – exclusive artigos de vestuário.
- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.
- Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
- Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira exclusive refinação de produtos alimentares.
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos inclusive mescla.
- Fabricação de sabão, detergentes e glicerinas.
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.



- Beneficiamento, fiação e tecelagem de materiais têxteis de origem animal.
- Fabricação de tecidos especiais.
- Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens.
- Fabricação de artefatos têxteis, com estampa e/ou tintura.
- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação.
- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.
- Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
- Depósito e industrialização de resíduos de óleo graxos de origem animal e vegetal.
- Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.
- Usinas de produção de concreto.

INDÚSTRIAS DO GRUPO C

- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.
- Metalurgia dos metais preciosos.
- Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.
- Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.
- Fabricação de material elétrico.
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.
- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.
- Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.
- Fabricação de chapas de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.
- Fabricação de artigos de tanoaria e madeira arqueada
- Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios.
- Fabricação de artefatos de madeira torneada.
- Fabricação de saltos e solados de madeira.
- Fabricação de formas e modelos de madeira exclusiva de madeira arqueada.
- Fabricação de molduras e execução de obras de talha exclusiva de mobiliário.
- Fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial.
- Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim ou palha trançada(móveis e chapéus).



-	Fabricação de artigos de cortiça.
-	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.
-	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminais plásticas inclusive estofados.
-	Fabricação de artigos de colchoaria.
-	Fabricação de armários embutidos de madeira.
-	Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.
-	Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados ou classificados.
-	Fabricação de pasta mecânica.
-	Fabricação de laminados e fios de borrachas.
-	Fabricação de espuma de borracha e artefatos de espuma de borracha inclusive látex.
-	Fabricação de artefatos diversos de borracha não especificados ou não classificados.
-	Secagem e salga de couros e peles.
-	Fabricação de artigos de selaria e correaria.
-	Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.
-	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles exclusive calçados e artigos de vestuário.
-	Fabricação de velas.
-	Fabricação de produtos de perfumaria.
-	Fabricação de laminados plásticos.
-	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.
-	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.
-	Fabricação de artigos de material plástico para usos doméstico pessoal exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem.
-	Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não.
-	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, disticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios.
-	Fabricação de artigos diversos de material plástico, não especificados ou não classificados.
-	Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.
-	Malharia e fabricação de tecidos elásticos.
-	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, flôrs, rendas e bordados.
-	Confeções de roupas e artefatos de tecido de cama, mesa, copa e banho.
-	Fabricação de baías, caraméis, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e outros similares.
-	Refeições conservada, conservas de frutas, legumes, e outros vegetais, fabricação de doces exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos.
-	Preparação de sal de cozinha.
-	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.
-	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.
-	Fabricação de gelo exclusive gelo seco.



- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas inclusive coberturas.
- Fabricação de vinagre.
- Resfriamento e distribuição de leite.
- Fabricação de fermentos e leveduras.
- Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.
- Fabricação e engarrafamento de vinhos.
- Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.
- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, exclusive maltes.
- Fabricação de bebidas não alcoólicas inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
- Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

INDÚSTRIAS DO GRUPO D

- Biotecnologia
- Fabricação de produtos farmacológicos
- Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário.
- Fabricação de preparações farmacêuticas
- Nanotecnologia
- Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos
- Fabricação de componentes eletrônicos
- Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
- Fabricação de equipamentos de comunicação
- Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação
- Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação
- Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- Fabricação de cronômetros e relógios
- Eletromecânica e mecânica
- Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
- Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
- Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos



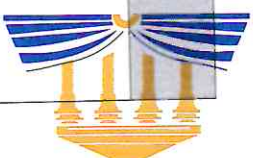
- Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
- Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
- Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
- Fabricação de eletrodomésticos
- Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados
- Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
- Fabricação de instrumentos eletrônicos e não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
- Fabricação de materiais para medicina e odontologia
- Serviços de prótese dentária
- Fabricação de artigos ópticos
- Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar
- Fabricação de aeronaves
- Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
- Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
- Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
- Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
- Fabricação de caminhões e ônibus
- Fabricação de motores para caminhões e ônibus
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
- Fabricação de carrocerias para ônibus
- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
- Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias



- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente
- Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
- Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
- Construção de embarcações
- Construção de embarcações e estruturas flutuantes
- Construção de embarcações de grande porte
- Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
- Construção de embarcações para esporte e lazer
- Fabricação de veículos ferroviários

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL

- Academia de Ensino e Prática de Esportes
- Açougue, Peixaria
- Alfaiataria, Costureira
- Armários
- Casa Lotérica
- Chaveiro, Afidador
- Creche, Jardim de Infância, Escola de 1º Grau
- Drogeria, Ervanário, Farmácia
- Escritório de Profissional Liberal, de Prestação de Serviços
- Floricultura, Flores Ornamentais
- Lavanderia
- Mercadoria, Quitanda, Leitaria, Hortifruti, granjeiros
- Panificadora, Confeitaria, Lanchonete, Café
- Papelaria, Revistaria
- Salão de Beleza, Barbeiro
- Sapataria
- Bar



COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO

- Agência Bancária
- Agência de Viagem
- Artesanato, Boutique, Bijouteria, Joalheria
- Comércio Varejista
- Clínicas
- Consultório Médico, Odontológico, Veterinário
- Escola de 2º Grau, Pré-Universitário
- Escritório
- Estacionamento de Veículos
- Galeria de Arte, Antiquário
- Laboratório de Análises Clínicas e Radiológicas
- Laboratório Fotográfico
- Livraria
- Loja de Calçados e Roupas
- Loja de Ferragens, Materiais Domésticos
- Oficina de Reparos
- Posto de Abastecimento, Lava-rápido
- Posto de Assistência, Ambulatórios, Clínicas
- Posto de Comunicações (telefonía, correios, telégrafos, computação)
- Restaurante, Churrascaria
- Sede de Entidade Religiosa
- Supermercado

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO

- Asilo, Sanatório
- Centro de Saúde, Clínica, Hospital
- Centros Sociais e Clubes
- Cinema, Teatro, Casa de Espetáculos

- Museu
- Parque de Diversões
- Serv-car

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL

- Banco, Entidade Financeira
- Centro Comercial
- Edifício de Escritórios
- Hipermercado
- Loja de Departamentos
- Revendedora, Concessionária de Automóveis
- Serviços Públicos
- Danceteria
- Funerária
- Radio difusão

COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

- Logística e Armazenamento
- Porto seco
- Armazém
- Carga e Descarga
- Comércio Atacadista
- Depósito
- Distribuidora
- Madeireira, Marcenaria
- Oficina de Lataria e Pintura
- Oficina Mecânica, Borracharia, Retífica de Motores
- Tipografias, Clichérias
- Transporte Aéreo, Ferroviário, Rodoviário de Carga e de Passageiros



- Comércio de peças usadas.

SERVIÇOS ESPECIAIS

- Informação e comunicação
- Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
- Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
- Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
- Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
- Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
- Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
- Atividades de exibição cinematográfica
- Atividades de gravação de som e de edição de música
- Atividades de rádio e de televisão
- Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
- Telecomunicações por fio
- Telecomunicações sem fio
- Telecomunicações por satélite
- Operadoras de televisão por assinatura por cabo, micro-ondas, satélite
- Outras atividades de telecomunicações
- Atividades dos serviços de tecnologia da informação
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
- Consultoria em tecnologia da informação
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- Outras atividades de prestação de serviços de informação
- Agências de notícias





- Outras atividades de prestação de serviços de informação
- Atividades profissionais, científicas e técnicas
- Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
- Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial
- Sedes de empresas e unidades administrativas locais
- Atividades de consultoria em gestão empresarial
- Serviços de arquitetura e engenharia testes e análises técnicas
- Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
- Pesquisa e desenvolvimento científico
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE USOS

ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona Central (ZC)	- Habitação unifamiliar (1) - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro	- Habitação de uso institucional - Habitação transitória - Habitação Coletiva - Comércio e serviços setoriais - Comércio e serviços gerais - Comércio e serviços específicos - Micro-Indústria do Grupo C		- Todos os demais usos
Zona Comercial e de Serviços (ZCS)	- Comércio e serviços gerais - Comércio e serviços setoriais - Indústrias Grupo C, de pequeno porte	- Habitação coletiva - Habitação transitória - Serviços especiais - Indústrias Grupo B, de pequeno e médio porte	- Habitação unifamiliar	- Todos os demais usos
Zona Industrial (ZI)	- Comércio e serviços gerais - Indústrias Grupo A - Indústrias Grupo B - Indústrias Grupo C	-	- Habitação unifamiliar - Uso agropecuário	- Todos os demais usos
Zona Industrial e de Serviço 1 (ZIS1)	- Comércio e serviços gerais - Indústrias Grupo B - Indústrias Grupo C	- Comércio e serviços setoriais	- Habitação unifamiliar	- Todos os demais usos
Zona Industrial e de Serviço 2 (ZIS2)	- Comércio e serviços gerais - Indústrias Grupo C	- Comércio e serviços setoriais - Habitação coletiva	- Habitação unifamiliar	- Todos os demais usos
Zona Residencial 1 (ZR1)	- Habitação unifamiliar (1) - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro	- Habitações unifamiliares em série - Habitação Coletiva - Habitação de uso institucional - Comércio e serviços específicos - Indústria de pequeno porte Grupo C	-	- Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas





ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona Residencial 2 (ZR2)	- Habitação unifamiliar (1) - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro	- Habitações unifamiliares em série - Habitação Coletiva - Habitação de interesse social - Habitação de uso institucional - Comércio e serviços específicos - Indústria de pequeno porte Grupo C		- Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas
Zona Residencial Especial (ZRE)	- Habitação unifamiliar (1) - Comércio e serviço vicinal	- Habitação Coletiva - Comércio e serviços específicos - Comércio e serviço de bairro		- Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas
Zona de Interesse Ambiental 1 (ZIA1)	- Recomposição da mata ciliar - Recuperação de áreas degradadas - Atividades de lazer e conservação definidas em projeto específico e demais compatíveis com as diretrizes metropolitanas para a unidade de conservação metropolitana junto ao rio Iguaçu	- Atividades de educação ambiental - Pesquisa científica	- Uso extrativista apenas no rio Iguaçu.	- Todos os demais usos - Uso de agrotóxicos e outros biocidas
Zona de Interesse Ambiental 2 (ZIA2)	- Habitação unifamiliar (1) - Instituições de ensino	- Habitação de uso institucional	- Uso agropecuário	- Todos os demais usos
Zona de Interesse Ambiental 3 (ZIA3)	- Habitação Unifamiliar (1) - Instituição de ensino	- Habitação de uso institucional - Habitação transitória - Habitação Coletiva	- Uso agropecuário	- Todos os demais usos



ZONA	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	TOLERADO	PROIBIDO
Zona de Transição (ZT)	- Habitação Unifamiliar (1) - Comércio e serviço geral - Serviços especiais - Indústrias do Grupo D	- Habitação Coletiva - Habitação transitória - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviços específicos	- - Uso Agropecuário	- Todos os demais usos
Sector Especial Tecnológico 1 (SET1)	- Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviços específicos - Comércio e serviço setorial - Comércio e serviço geral - Serviços especiais - Indústrias do Grupo D	- Habitação Coletiva - Habitação transitória - Habitação unifamiliar	- Uso agropecuário e extrativista	- Todos os demais usos
Sector Especial Tecnológico 2 (SET2)	- Habitação de uso institucional - Habitação transitória - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro - Comércio e serviços específicos - Serviços especiais - Indústrias do Grupo D	- Habitação coletiva - Habitação unifamiliar - Comércio e serviço geral - Comércio e serviço setorial - Indústrias do grupo B - Indústrias do grupo C	- Uso agropecuário e extrativista	- Todos os demais usos
Sector Especial Coletoras (SEC)	- Habitação unifamiliar (1) - Comércio e serviço vicinal - Comércio e serviço de bairro	- Habitação Coletiva - Habitação de interesse social - Habitação de uso institucional - Comércio e serviços específicos - Habitações unifamiliares em série	-	- Todos os demais usos - Atividades incômodas, nocivas e perigosas

OBSERVAÇÕES:
(1) Unidade habitacional que respeite a densidade padrão, podendo estar associada com estabelecimento comercial ou de serviço.

TABELA III - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA

Zonas	Lote/sublote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coef. De Aprov.	Núm. Máx de Pavtos.	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas(m)	Taxa de Ocupação (%)	Taxa de Perm. (%)	Observações
ZC	360	12 Esquina 15	2,5 (compra mais 2,5)	12	Térreo: 5,00m	Térreo e 1º pav. = facultativo, Demais pav. = H/6	Térreo e 1º pav. = 75, Demais pav. = 50	10	1. Não será permitida construção voltada para a zona de serviço ao longo das Vias Metropolitanas
ZCS	1.000	15 Esquina 20	1	-	7,5 (passível a 5)	1,5	50	25	2. A aprovação de novos empreendimentos na Área de Manancial a jusante da nova captação de água (Decreto Estadual n.º 6194/2012) estão sujeitos aos termos do Decreto Estadual 745/2015.
ZI	1.000	20 Esquina 30	1	-	10	2,0	50	25	3. Usos permissíveis, quando liberada pelo órgão competente, deverão respeitar os mesmos parâmetros válidos a eles quando permitidos.
ZIS 1	2.000	20 Esquina 30	1	-	10	2,5	50	25	4. O comprimento máximo das quadras será de 250m (duzentos e cinquenta metros). Largura mínima das quadras 40m, salvo casos em que seja apresentado parâmetro distinto. ZI e ZIS1: quadra mínima: 60m
ZIS 2	1.000	20 Esquina 30	1	-	10 (passível a 5)	1,5	50	25	5. ZR-1; ZR-2 e SEC: Poderá haver alteração de uso nos condomínios com o aumento da densidade residencial podendo chegar o sublote/unidade a 120,00m², desde que o proprietário opte pelo pagamento de outorga onerosa do direito de alterar o uso do solo e desde que o uso habitacional seja permissível
ZR 1	360	12 Esquina 15	1	2	5	sem aberturas 0,0 com aberturas 1,5	50	25	DEMAIS ZONEAMENTOS ONDE PERMITA OUTORGA: Poderá haver alteração de uso condomínios com o aumento da densidade residencial podendo chegar o sublote a 150,00m², desde que o proprietário opte pelo pagamento de outorga onerosa do direito de alterar o uso do solo, e desde que o uso habitacional seja permissível
ZR 2	360 (passível a 200)	12 Esquina 15	1	2	5	sem aberturas 0,0 com aberturas 1,5	50	25	6. Os parâmetros relacionados ao número máximo de pavimentos deverão respeitar os padrões da densidade residencial estabelecidos em lei, podendo haver alteração de uso com o aumento da densidade residencial desde que o proprietário opte pelo pagamento de outorga onerosa do direito de alterar o uso do solo e desde que o uso habitacional seja permissível



Zonas	Lote/sublote Mínimo (m²)	Testada Mínima (m)	Coef. De Aprov.	Núm. Máx de Pavtos.	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas(m)	Taxa de Ocupação (%)	Taxa de Perm. (%)	Observações
ZRE	360	12 Esquina 15	1	2	5	sem aberturas 0,0 com aberturas 1,5	50	25	6 Zonas que podem abrigar Zonas Especiais de Habitação de interesse Social terão parâmetros específicos definidos para cada caso
ZIA 1	Não Parcelável	-	-	-	-	-	0	100	
ZIA 2	5.000	50	0,4 (vende 0,6)	2	20	5	20	75	
ZIA 3	750	20	0,6 (vende 0,6)	2	5	sem aberturas 0,0 com aberturas 2,0	40	50	
SET 1	600	20 Esquina 25	1,5 (recebe mais 1,0)	4	5	sem aberturas: 0 com aberturas: (Térreo e 1° pav.) 2 Demais pav. H/6	Térreo e 1° pav.=75 Demais pav.=50	25	Lotes destinados ao uso industrial permitido terço área mínima de 1200,00 m2. Largura mínima de quadras 60m.
SET 2	1000	20 Esquina 25	1,5 (recebe mais 1,0)	4	10	sem aberturas: 0 com aberturas: (Térreo e 1° pav.) 2 Demais pav. H/6	Térreo e 1° pav. = 75 Demais pav. = 50	35	Lotes destinados ao uso industrial permitido terço área mínima de 2000,00 m2. Largura mínima de quadras 60m. A aprovação de novos empreendimentos na Área de Manancial a jusante da nova captação de água (Decreto Estadual n°. 6194/2012) estão sujeitos aos termos do Decreto Estadual 745/12
ZT	450	15 Esquina 20	1,0 (compra mais 1,0)	2	5	sem aberturas 0,0 com aberturas 1,5	50	25	Lotes destinados ao uso industrial permitido terço área mínima de 1000,00 m2. Largura mínima de quadras 50m.
SEC	360	12 Esquina 15	1,5	4	5	sem aberturas 0 com aberturas: (Térreo e 1° pav.) 2 Demais pav. H/6	50	25	



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições, legais e regimentais ao qual dispõe o Art. 33, inciso XVII da LOM, propõem **Emenda Aditiva e Modificativa** ao projeto Lei Complementar nº 002 de 14 de fevereiro de 2020 de iniciativa do Poder Executivo.

SÚMULA: "Fica incluído artigo, onde couber, ao projeto Lei Complementar nº 002 de 14 de fevereiro de 2020 de iniciativa do Poder Executivo"

Art. 1º Fica incluído artigo, onde couber, no Projeto de Lei Complementar Nº 002/2020 de iniciativa do Poder Executivo, conforme segue:

"Art... Fica incluído os incisos III e IV ao artigo 15 da Lei Complementar nº 06 de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art 15: Fica vedada:

I – (...)

II – (...)

III - a construção de edificações para habitação, de qualquer tipo, nas áreas que sejam consideradas como Setor Especial Tecnológico 1 – SET1, e, Setor Especial Tecnológico 2 – SET2.

IV – qualquer alteração legislativa, por meio de Decreto, no Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande – PR, instituído pela Lei Complementar nº 4/2006, assim como, nas leis que o compõem, ao qual se denominam por Lei do Perímetro Urbano, Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário, Código de Obras e Edificações, e, Código de Posturas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

11 SET 2020

11 h 54
Protocolo 746



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 2º Fica incluído artigo, onde couber, no Projeto de Lei Complementar Nº 002/2020 de iniciativa do Poder Executivo, conforme segue:

"Art... Altere-se o §3º do art. 13º-A da Lei Complementar nº 06 de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"...D=1.000*N und / A"

Leia-se:

"...D=10.000*N und / A"

Art. 3º Fica incluído artigo, onde couber, no Projeto de Lei Complementar Nº 002/2020 de iniciativa do Poder Executivo, conforme segue:

"Art... Altere-se o §7º do art. 13º-A da Lei Complementar nº 06 de 15 de setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"...O valor de referência é 24 UFM's"

Leia-se:

"...O valor de referência é 20 UFM's"

Plenário da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande- PR, 04 de setembro de 2020.


Marlon Roberto Ferreira
VEREADOR


João Milani
VEREADOR


José Miranda de O. JR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Rafael Campaner
VEREADOR

Isabel Cristina G. Baran
VEREADORA

Julio Cesar Ferreira de
Lima Theodoro
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

Marco Ant^o Marcondes
Silva
VEREADOR

Jose Vicente Tuzi
VEREADOR

Paulo Eduardo dos
Santos
VEREADOR

João Batista de Oliveira
VEREADOR

Paulo Cesar Nogueira
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2020.
DE 30 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: “Altera a redação do artigo 87 da Lei Complementar n. 52, de 1.º de junho de 2012, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 87 da Lei Complementar n. 52, de 1º de junho de 2012, para constar a seguinte redação:

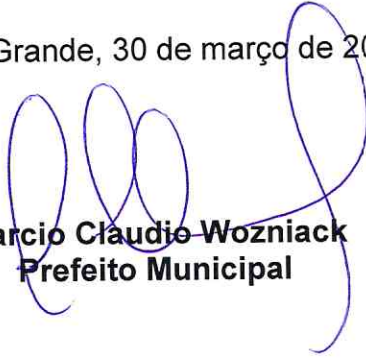
“(…).

Art. 87. A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto seu advogado e demais advogados habilitados no Processo Administrativo.

(…).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

22 ABR 2020

10 h 34
Protocolo 281


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2020.
DE 30 DE MARÇO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 003, de 30 de março de 2020, o qual altera a redação do artigo 87 da Lei Complementar n. 52, de 1.º de junho de 2012.

Tal proposta de alteração legislativa tem como fundamento a decisão proferida no autos do processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1708184-8 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei com a finalidade única de adequar e atualizar a legislação municipal a decisão proferida pelos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Ademais, aproveita-se a para informar que a presente solicitação de alteração textual não ocasiona impacto orçamentário e financeiro direto ou indireto ao Ente Municipal.

Solicitamos apreciação, deliberação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso os Senhores Vereadores entendam que o mesmo vem de encontro aos interesse público.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



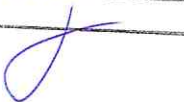
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01
FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 04/2020
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

12 FEV 2020

10 h 43
Protocolo 026


Súmula: Acrescenta-se o impedimento de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivo e Legislativo, aqueles que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por Órgão Judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de feminicídio e maus tratos aos animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º O artigo 1º, inciso I, da Lei nº 973, de 31 de Julho de 2013, passa a vigorar acrescido das alíneas l) e m), respectivamente com a seguinte redação:

Art.1º (...)

I – (...)

(...)

l) – Feminicídio, nos termos caracterizados pela legislação em vigor;

m) – Maus tratos aos animais, nos termos caracterizados pela legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de Fevereiro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de Autoria do Vereador* **GILMAR JOSÉ PETRY





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

CÂMARA
FIS. 02
FAZENDA RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 04/2020, acrescenta as alíneas l) e m) ao inciso I do artigo 1º da Lei nº 973, de 31 de Julho de 2013 que institui a Ficha Limpa Municipal na nomeação de Secretários, Diretores e Cargos Comissionados para a Administração Direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na Administração Indireta (Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista e Fundações Públicas).

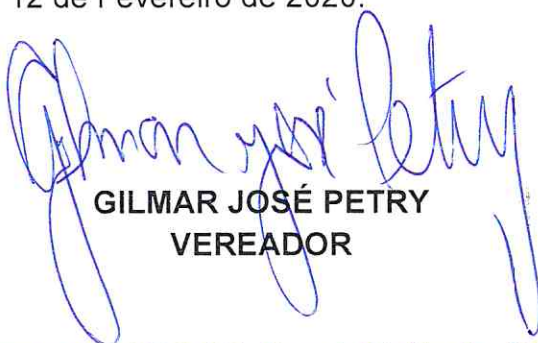
Salienta-se a necessidade de acrescentar estas alíneas para contemplar no bojo da lei a proibição da nomeação em cargos comissionados de pessoas que sejam condenados com trânsito em julgado ou por órgão colegiado nos crimes de feminicídio ou por maus tratos aos animais

No Brasil milhares de mulheres sofrem diversas formas de abusos e violências todos os anos, sendo imperiosa que nossa legislação repudie essas condutas, especialmente a mais grave de todas, que é o feminicídio. Não podemos compactuar que uma pessoa ocupe um cargo público em nossa cidade quando tenha-se comprovado judicialmente que realizou tão vil conduta. A inserção dessa alínea, na verdade, reflete por um lado um repúdio público ao feminicídio e, em contrapartida, de valorização da mulher e da vida.

Neste raciocínio, observa-se que a causa animal também é merecedora de especial apreço em nossa legislação. A lei dos crimes ambientais em seu artigo 32 tipifica como crime o ato de praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Um agente que incide nessa conduta certamente não é merecedor de ocupar um cargo público de especial projeção social em nossa comunidade. Temos que valorizar o convívio saudável e respeitoso com os animais, visto que isso se traduz em valores de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Câmara Municipal, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos garantir que pessoas que cometem crimes tão repugnáveis por nossa sociedade não possam pertencer ao quadro de cargos comissionados em nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 12 de Fevereiro de 2020.


GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso das suas atribuições, legais e regimentais ao qual dispõe o art. 33, inciso XVII da LOM, propõem **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei nº 04 de 12 de fevereiro de 2020 de iniciativa do vereador Gilmar Petry.

SÚMULA: Acrescenta o impedimento de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivo e Legislativo, aqueles que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por Órgão Judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de feminicídio, maus tratos aos animais, fake news e estelionato.

Art. 1º Fica incluído artigo, onde couber no Projeto de Lei nº 04/2020 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry, conforme segue:

Art... Ficam incluídas as *alíneas n e o*, no artigo 1º, inciso I da Lei nº 973, de 31 de julho de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – (...)

II – (...)

(...)

n) – Fake New, nos termos caracterizados pela legislação em vigor;

o) – Estelionato, nos termos caracterizados pela legislação em vigor;

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

11 SET 2020

11 h 55
Protocolo 747

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2020.

Marlon Roberto Ferreira
VEREADOR

João Milani Filho
VEREADOR

José Miranda de
Oliveira Junior
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Rafael Nunes
Campaner

VEREADOR

Marco Ant^o Marcondes
Silva
VEREADOR

Paulo Cesar Nogueira
VEREADOR

Luiz Sergio Claudino
VEREADOR

João Batista de Oliveira
VEREADOR

Gilmar Jose Petry
VEREADOR

Paulo Eduardo dos
Santos
VEREADOR

Julio Cesar Ferreira de
Lima Theodoro
VEREADOR

Isabel Cristina G. Baran
VEREADORA

Jose Vicente Tuzi
VEREADOR

* Encarregado referente ao Projeto de Lei nº 04/20 de
Iniciativa do Vereador Gilmar Petry



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI N° 035/2020

DE 05 DE MAIO DE 2020

05 MAI 2020

Protocolo 11 h 00
328

ESTABELECE DESCONTO NO VALOR TOTAL DA FATURA MENSAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO POR DIA DE FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido através da presente Lei, desconto no valor total da fatura mensal do serviço de água e esgoto por dia de falta de abastecimento de água no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a desconto de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da fatura imediatamente anterior, acumulado por dia de falta de abastecimento.

§ 1º O valor do desconto relativo à falta de abastecimento de água será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior à emissão da fatura mensal.

§ 2º Quando a falta de água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês subsequente.

Art. 3º A interrupção no abastecimento de água, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda de comunicação formal à concessionária, que obriga-se a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§ 1º O consumidor deverá informar ao Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC da empresa concessionária, via internet ou telefone, a data de início e horário da interrupção, e de reestabelecimento do fornecimento de água.

§ 2º O alcance da presente Lei, refere-se aos casos de interrupção no abastecimento superior a 3 (três) horas ininterruptas.

Art. 4º Fica obrigada, a empresa concessionária do abastecimento de água, a informar em local visível na fatura mensal, a possibilidade do referido desconto, com identificação desta Lei Municipal.

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará à concessionária infratora a aplicação de multa no valor de 01 (uma) UFM, por unidade consumidora afetada, acumulada por dia não descontado em favor do consumidor, dobrada em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Art. 6º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON



JUSTIFICATIVA

Justifica-se este projeto de lei em razão das constantes faltas no abastecimento de água ocorridas no município.

O Código de Defesa do Consumidor define os serviços de saneamento básico (água e esgoto) e energia como bens essenciais à vida humana, que devem ter fornecimento adequado e contínuo, assim sendo a iniciativa é razoável em razão dos inconvenientes enfrentados pelos consumidores quando da falta do fornecimento de água em suas residências ou empresas.

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Professor Marlon



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROJETO DE LEI Nº 036/2020

DE 05 DE MAIO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

05 MAI 2020

Protocolo 11 h 00
329

Institui as Diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, acompanhado de ações educativas sobre guarda responsável de animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos no Município de Fazenda Rio Grande, mediante esterilizações cirúrgicas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (e Bem-estar Animal).

§ 1º O Município poderá implementar as ações de que trata esta Lei mediante convênio a ser firmado entre o órgão ambiental municipal, médicos veterinários, hospitais veterinários universitários e clínicas veterinárias estabelecidos no Município de Fazenda Rio Grande, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA e organizações não-governamentais (ONGs) voltadas à proteção e à defesa dos direitos dos animais.

§ 2º O convênio estabelecerá diferentes modalidades de ação, envolvendo a esterilização de cães e gatos tutelados, sem nenhum custo cirúrgico para o proprietário do animal, Sem Raça Definida (SRD), adotados por qualquer cidadão, e abrigados por entidades reconhecidas no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 3º Os animais adotados nas feiras e eventos de adoção realizados no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que adotados por pessoas que não residam no Município, terão o direito de participar do programa de esterilizações, desde que devidamente comprovada a adoção, devendo os interessados, para tal, formalizar requerimento na Praça de Atendimento do Paço Municipal, apresentando cópias do comprovante de residência atualizado, documentos pessoais com foto e o termo de adoção.

§ 4º O traslado dos animais de que trata o § 3º, a serem esterilizados, é de responsabilidade do adotante.

Art. 2º O órgão ambiental municipal definirá o número de castrações a serem efetuadas, a cada ano, com base em estudos que levem em conta o quadro epidemiológico local, o quantitativo de animais cuja esterilização seja necessária para a redução e o controle da taxa populacional e a preferência de atendimento a ser definida pela "Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal."

Art. 3º Compete ao órgão ambiental municipal a esterilização dos animais errantes capturados pelo Município.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Parágrafo único. Os animais não tutelados em situação de emergência quanto à castração poderão ser encaminhados por protetores ou entidades cadastradas na “Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal” e terão triagem para autorização em, no máximo, 72h (setenta e duas horas), tendo prioridade também na execução do procedimento nas clínicas.

Art. 4º A critério do acordado no convênio, médicos veterinários credenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e instituições de ensino públicas ou privadas poderão realizar cirurgias de esterilização de cães e gatos errantes capturados pelo Município nas dependências de órgão sanitário municipal, no caso de existir um centro cirúrgico devidamente aparelhado.

Art. 5º Os procedimentos de esterilização também poderão ser realizados nas clínicas veterinárias, unidades móveis (castramóveis) ou em outros locais que apresentem instalações em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, conforme acordo estabelecido no convênio com o órgão ambiental municipal.

§ 1º Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações.

§ 2º No ato da inscrição, a clínica marcará a data e o horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções acerca do procedimento, sendo vedada qualquer cobrança relativa ao procedimento de esterilização.

§ 3º No dia marcado para a esterilização, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal e, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela avaliação emitirá, sem custo adicional, um laudo expondo suas conclusões sobre as condições do animal e efetuará reagendamento do procedimento.

§ 4º O reagendamento de que trata o § 3º somente será realizado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo indicação expressa de prazo maior no laudo veterinário.

§ 5º O médico veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

§ 6º A clínica veterinária responsável pela esterilização deverá fornecer ao animal uma dose inicial de medicamentos (analgésico e anti-inflamatório), ativos por até 72h (setenta e duas horas).

Art. 6º O médico veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

- I - o nome e o endereço do local onde foi realizada a cirurgia;
- II - o nome do médico veterinário responsável;
- III - a espécie, o porte, o sexo, a cor e a idade exata ou aproximada do animal esterilizado;
- IV - o valor cobrado pelo procedimento, caso pago parcialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR



Art. 7º As ONGs e os Protetores Independentes voltados à proteção e à defesa dos direitos dos animais terão preferência na inscrição para realização dos procedimentos de esterilização, desde que devidamente cadastrados junto à “Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal”.

Parágrafo único. Os animais doados pelo Município também terão preferência no atendimento objeto desta Lei.

Art. 8º A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde - Centro de Controle de Zoonoses, Secretaria de Meio Ambiente (e Bem-Estar Animal), Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, bem como da Secretaria Municipal da Educação, deverá dar ampla divulgação ao objeto desta Lei, inclusive através dos meios de comunicação, para o conhecimento de toda a população.

Art. 9º Paralelamente às ações de esterilização, será realizada campanha educativa de posse responsável, envolvendo as ONGs e os Protetores Independentes vinculados ao tema, a Administração Municipal, através das secretarias nomeadas no artigo anterior, e os Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente e de Proteção e Bem-Estar Animal, destinada às instituições de ensino e à população de modo geral.

Art. 10º O Município poderá instituir clínica móvel - castramóvel, desde que em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, a ser gerenciada pela “Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal”.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proporcionar incentivos fiscais ou outros às clínicas integrantes cadastradas para os procedimentos previstos nesta Lei, como forma de estimular o maior número de participações, na forma do regulamento.

Art. 12º As empresas particulares, como laboratórios de produtos veterinários, fábricas de rações e outras, poderão participar das ações voltadas à consecução dos objetivos desta Lei, através da doação de material cirúrgico e similares, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes nos materiais de divulgação das ações de Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, bem como nas Unidades Móveis de Castração - castramóveis.

Art. 13º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PROFESSOR MARLON**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a esterilização de cães e gatos através do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos.

A esterilização de animais domésticos é uma forma de controle populacional, e evita o abandono e o sofrimento das espécies, além de reduzir a incidência de zoonoses no âmbito do município pois, com esterilização, estes animais também são imunizados contra outras doenças.

Além disso, a esterilização, feita com observância das normas técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, não causa dor nem sofrimento ao animais, melhorando sua qualidade de vida.

Com a presente proposição, se objetiva criar instrumento legal para que o município possa se adequar a legislação que foi promulgada através da Lei Federal nº 13.426, de 30 março de 2017, sancionada pelo Presidente Michel Temer, que trata da política de controle da natalidade de cães e gatos.

Entre as finalidades deste projeto, busca-se promover a conscientização da comunidade em relação aos cuidados necessários à criação de animais e a importância da castração.

Trata-se de medida efetiva no auxílio à saúde pública e uma importante ferramenta na garantia dos direitos dos animais.

Ademais, cabe ressaltar que diversas cidades e nosso estado utiliza, ou já utilizaram, políticas semelhantes de tratamento, com efetivos resultados alcançados.

Atualmente, o Brasil possui uma população estimada de 21,4 milhões de gatos e 37,1 milhões de cães. Os dados provêm de estudos elaborados pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET).

O contínuo aumento da população de cães e gatos nos centros urbanos e a preocupação que demandam por parte da sociedade exige a existência de uma legislação específica que institua o controle ético dessas populações, bem com seu registro pelos órgãos competentes, pois não se trata apenas de uma questão de saúde pública, mas de respeito aos direitos dos animais.

Milhares de pessoas dirigem seu tempo, dinheiro e atenção ao seus animais de estimação, dada a cultura urbana contemporânea, o que torna cada vez mais importante a preocupação com a situação de animais de rua, sua sobrevivência e bem-estar. Nesse sentido uma legislação apropriada deve responder ao anseio da sociedade, garantido um equilíbrio entre a saúde do homem e a vida dos animais. Infelizmente ainda existem casos de maus-tratos cometidos contra animais.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o método de sacrifício sistemático e indiscriminado de cães e gatos é ineficaz ao controle de superpopulação, bem como no controle de zoonoses. Tal posicionamento gerou alterações nas legislações da França, Itália e de cidades com Buenos Aires, que criaram soluções legislativas e administrativas para o controle ético de controle da população de animais domésticos.

Ainda no campo internacional, o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que determina em seu Artigo 3º que "nenhum animal será submetido nem a maus-tratos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



nem a atos cruéis. Se for necessário matar um animal, ele deve ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia”.

A união, na forma do Artigo 23 da Constituição Federal, tem competência comum com os Estados, o Distrito Federal e os municípios para proteger o meio ambiente, preservar as florestas, a flora, a fauna e combater a poluição em qualquer uma de suas formas.

Assim sendo, atentando para esta questão que envolve saúde pública e proteção ao animais, vimos por meio de projeto viabilizar o controle de reprodução desta espécie, possibilitando às famílias de nosso municípios acesso a este relevante serviço.

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2020.

MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Professor Marlon



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

05 MAI 2020

11 h 34
Protocolo 330

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI nº 037/2020

De 05 de maio de 2020

EMENTA: INSTITUI A “ SEMANA DE ORIENTAÇÃO SOBRE O USO CONSCIENTE DA ÁGUA” .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de orientação sobre o uso consciente da água a ser realizada no mês de março de cada ano, na semana de coincidente com o dia 22 de março.

Art. 2º Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de orientação sobre o uso consciente da água.

Art. 3º A semana de orientação sobre o uso consciente da água, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de orientação sobre o uso consciente da água por meio dos principais veículos de comunicação.

II - a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituições privadas, fundações, organizadas governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de orientação sobre o uso consciente da água.

Art. 4º. A coordenação das atividades da Semana de orientação sobre o uso consciente da água ficará preferencialmente a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito



Justificativa

O Projeto de Lei acima tem como objetivo promover ampla campanha de orientação sobre o uso consciente da água por meio dos principais veículos de comunicação.

Com o aumento da população mundial, dos avanços industriais e tecnológicos, a demanda por água só tenderá a aumentar, e se não consumirmos de forma consciente, ela será um recurso cada vez mais escasso, o que aumentará os conflitos pelo seu acesso.

Praticar o consumo consciente da água não significa deixar de usar o recurso, mas sim repensar as suas formas de uso da água. Evitar desperdícios, reduzir o consumo sempre que possível.

- Feche a torneira enquanto escovar os dentes;
 - Tome banho curtos;
 - Lave roupa com menos frequência;
 - Mantenha torneiras fechadas;
 - Coletar água de chuva para serviços diários;
 - Cuidado com os vazamentos;
- Combater perdas é uma das ações que devem ser adotadas para que o Brasil

✓ **Cuidar da água é a nossa natureza.**

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro

vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROJETO DE LEI nº 038/2020

De 05 de maio de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

05 MAI 2020

11 h 34
Protocolo 331

EMENTA: INSTITUI A “ SEMANA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE GRIPE E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias a ser realizada no mês de março de cada ano, na semana de coincidente com o dia 23 de março.

Art.2º Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias.

Art.3º A semana de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de informação e orientação sobre gripe e doenças respiratórias por meio dos principais veículos de comunicação

II -a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias.

Art.4º. A coordenação das atividades da Semana da informação e palestras sobre gripe e doenças respiratórias ficará preferencialmente á cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2020.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito



Justificativa

O Projeto de Lei acima tem como objetivo promover ampla campanha da prevenção e orientação de gripe e doenças respiratórias por meio dos principais veículos de comunicação.

Doenças respiratórias crônicas são doenças crônicas tanto das vias aéreas superiores como das inferiores. A maioria dessas doenças são preveníveis e incluem a asma, a rinite alérgica e a doença pulmonar obstrutiva crônica.

Em dias mais frios e com ar seco, é comum aumentar a circulação de vírus respiratórios, inclusive o da gripe.

Vacinação e cuidados com a higiene estão entre as principais medidas para evitar a disseminação dos vírus que causam doenças.

A vacinação é a forma mais eficaz de prevenção contra a gripe e suas complicações. A vacina é segura e é considerada uma das medidas mais eficazes para evitar casos graves e óbitos por gripe.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROJETO DE LEI N.º 39/2020
De 08 de Maio de 2020

Institui a Semana Municipal da Capoeira no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Fazenda Rio Grande a Semana Municipal da Capoeira a ser celebrada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Municipal da Capoeira tem por objetivo fomentar e difundir a manifestação artística e esportiva da cultura afro-brasileira em nosso Município.

Art. 3º A Semana Municipal da Capoeira será destinada a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, lutas esportivas, festivais, bem como a distribuição de materiais gráficos e por outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta importante manifestação cultural.

Art. 4º As escolas, centros culturais e academias de capoeira do município poderão registrar-se junto aos organizadores da Semana Municipal da Capoeira a fim de contribuírem com as atividades alusivas a este evento por meio da realização de apresentações, difusão do ensino de tradições, fomento de espaços democráticos de discussões de temas afins e outros meios de sociabilização e promoção cultural.

Art. 5º A organização do evento poderá ficar a encargo de uma liga profissional legitimamente constituída pelas escolas, centros culturais e academias de capoeira do município com ou sem a participação do poder público.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da execução das atividades relativas a Semana Municipal da Capoeira correrão por conta própria de seus realizadores ou do orçamento da Secretaria Municipal que voluntariamente decidir promover essas ações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

Prefeito Municipal

11 h 47
Protocolo 348

Projeto de Lei de Autoria do **VEREADOR JOÃO MILANI FILHO** *Eliane*

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Justificativa

É com grande satisfação que apresento a esta Câmara Legislativa o Projeto de Lei nº 039/2020, o qual tem por escopo a criação da “Semana Municipal da Capoeira”, tendo como principal objetivo o fomento da educação e do esporte por meio da difusão desta importante manifestação cultural afro-brasileira.

A capoeira é uma manifestação cultural, artística e esportiva cuja história se conjuga com a própria história do nosso país.

Em Fazenda Rio Grande existem polos culturais de promoção desta cultura dentro de escolas, em academias e outros espaços que oportunizam estas manifestações culturais.

Por estas razões é que evidenciamos a importância de se dedicar uma semana no calendário oficial de nossa cidade em celebração das tradições e valorização desta prática cultural nacional.

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa de Leis para uma atenciosa apreciação deste Projeto e posterior aprovação em Plenário, a fim de que possamos contribuir com a preservação deste importante legado cultural brasileiro em nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2020.


João Milani Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

08 MAI 2020

Protocolo 11 h 47
348
Eliane



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2020

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DP ARTIGO 6º DA LEI Nº 039/2020, CONFORME DISPÕE.

Os Vereadores que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a seguinte emenda modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 039/2020, do Vereador João Milani Filho, a fim de que os dispositivos abaixo subscritos passem a constar com a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº039/2020 passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art. 6º. Eventuais despesas decorrentes da execução das atividades relativas a Semana Municipal da Capoeira correrão por conta da Secretaria Municipal de esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com participação orçamentária da Liga Profissional que fora legitimamente constituída, designando-os a promover essas ações.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2020.

11 SET 2020

11 h 06
Protocolo 740



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa a alteração do artigo 6º da lei de número 039 do ano de 2020, em Fazenda Rio Grande – PR.

Cumpra elucidar a matéria observada na Emenda que pretende despontar a proposta orçamentária propriamente dita. Uma vez que esses eventos acontecem em nosso município apenas com recursos financeiros de seus organizadores desde o ano de 2004, sem qualquer apoio do Município.

A presente Emenda irá fomentar a cultura e o esporte mostrando a arte da capoeira, dança e luta que representam o alicerce do nosso país e que vêm sendo passada por gerações, corroborando com o ensinamentos culturais e disciplina desportiva.

Por tais razões, pedimos o voto favorável aos nobres Edis à proposta.

Fazenda Rio Grande, 08 de setembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Vereadores Signatários

**EMENDA APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº
039/2020.**

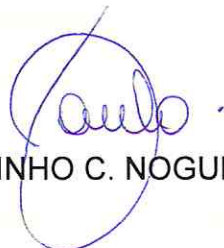
DUDU SANTOS

MARCO CARCONDES

GILMAR PETRY

MARTUZI

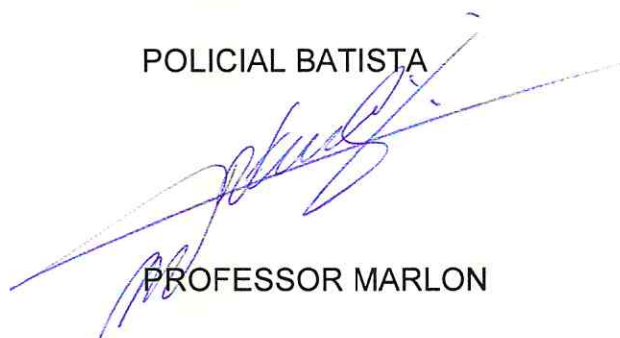

IRMÃO MIRANDA


PAULINHO C. NOGUEIRA


ISABEL BARAN

POLICIAL BATISTA


JOÃO MILANI


PROFESSOR MARLON


JULINHO THEODORO

RAFAEL CAMPANER

SERJÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



PROJETO DE LEI Nº 040/2020
DE 26 DE JUNHO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 JUN 2020

15h 04

Protocolo 464

“Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam automaticamente prorrogadas as datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento das seguintes atividades:

I - Escolas e Centros de Educação Infantil (pré escola e creche);

II- Academias;

III - Bares e atividades correlatas;

IV - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;

V - Clubes sociais, esportivos e gestão de instalações de esportes (quadras esportivas) ;

VI - Igrejas e templos religiosos.

§ 1º Todos os alvarás de funcionamento das atividades descritas no caput serão prorrogados pelo mesmo prazo de duração da situação de emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

§ 2º Aplicam-se as medidas previstas no caput a todas as licenças e autorizações municipais necessárias para a emissão do alvará de funcionamento.



Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios técnicos.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2020.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **Paulo Cesar Nogueira.*



JUSTIFICATIVA

Sabemos que nenhuma atividade, comercial ou não, está funcionando e atendendo dentro das normalidades do seu dia a dia, e que todas vem sofrendo algum impacto em relação ao seu funcionamento ou em relação ao seu faturamento. Entretanto, a princípio, o objetivo do projeto não é atingir todas as atividades, mas aquelas que estão sendo mais prejudicadas em relação ao seu funcionamento regular.

Assim, o objetivo do projeto é de prorrogar automaticamente todas as datas dos vencimentos dos alvarás de localização e funcionamento, pelo mesmo prazo de duração da Situação de Emergência em Saúde Pública.

Passado esse momento de pandemia, caberá a todos nós a retomada da economia, dos empregos e da vida dita como normal. Essa retomada exigirá muito da Prefeitura, pois com certeza a busca pelo serviço público e por consequência a busca por regularização da situação das empresas e entidades nas Secretarias Municipais também aumentará.

Assim, não é justo que os empresários, comerciantes e gestores das atividades, que tratamos neste projeto de lei, tenham que enfrentar, após a pandemia, as filas e também a burocracia do sistema, para buscar a renovação das suas licenças e alvarás de localização para o funcionamento das suas atividades e negócios, sendo que ficaram boa parte do tempo da pandemia fechados.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2020.


PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR